

RUMO S.A

CNPJ/MF nº 02.387.241/0001-60

NIRE 413.000.19886

Companhia Aberta

Categoria A

**ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM
27 DE ABRIL DE 2021**

1. **Data, Hora e Local:** Realizada no dia 27 de abril de 2021, às 10h00, mediante sistema de participação por meio digital, considerando sua realização na sede social da Rumo S.A. (“Companhia”), na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Emílio Bertolini, 100, sala 1, bairro Cajuru, Brasil, CEP: 82.920-030, conforme dispõe o artigo 4º, §3º da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 481, de 17 de dezembro de 2009 (“ICVM 481/09”).
2. **Convocação:** O edital de convocação foi publicado na forma do artigo 124 da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), no (i) Diário Oficial do Estado do Paraná nas edições dos dias 05, 06 e 07 de abril de 2021, nas páginas 29, 53 e 46, respectivamente; e (ii) jornal “Bem Paraná”, nas edições dos dias 05, 06 e 07 de abril de 2021, nas páginas 13, 10 e 14, respectivamente.
3. **Presença:** Presentes acionistas titulares de 1.349.015.142 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, representando 72,76% do capital social total e com direito a voto da Companhia, conforme registrado pelo sistema de participação por meio digital e, posteriormente, lavrado no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. Presentes, ainda, (i) a Sra. Maria Rita de Carvalho Drummond, o Sr. Ricardo Lewin, como representante da Administração da Companhia; (ii) o Sr. Luis Claudio Rapparini Soares, como representante do Conselho Fiscal da Companhia; (iii) o Sr. Felício Mascarenhas de Andrade, como representante do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia; e (iv) o Sr. Marcos Pupo, como representantes da Ernst & Young Auditores Independentes S.S..
4. **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pela Sra. Maria Rita de Carvalho Drummond e secretariados pela Sra. Beatriz Primon de Orneles Cereza.
5. **Publicações e Divulgação:** De acordo com o artigo 133 da Lei das S.A. o relatório da administração, as demonstrações financeiras acompanhadas das respectivas notas explicativas, do parecer dos auditores independentes, do parecer do Conselho Fiscal e do parecer do Comitê de Auditoria Estatutário, todos referente ao exercício social encerrado 2020, foram publicados no “Diário Oficial Estado do Paraná”, na edição do dia 18 de fevereiro de 2021, nas páginas 26 a 34 e no jornal “Bem Paraná”, na edição do dia 18 de fevereiro de 2021, nas páginas 41 a 47. Os documentos indicados acima e os demais documentos pertinentes a assuntos integrantes da ordem do dia, incluindo a proposta da administração para a assembleia geral, foram também colocados à disposição dos acionistas na sede da Companhia e divulgados nas páginas eletrônicas da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão (“B3”) e da Companhia, com até

1 (um) mês de antecedência da presente data, nos termos da Lei das S.A. e da regulamentação da CVM aplicável.

6. Ordem do Dia: Reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: **(A) Em Assembleia Geral Ordinária:** **(i)** as contas dos administradores, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, do parecer do Conselho Fiscal e do parecer do Comitê de Auditoria Estatutário referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020; **(ii)** proposta dos administradores para a destinação do resultado da Companhia relativo ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020; **(iii)** fixação do número de membros do Conselho de Administração da Companhia; **(iv)** ocupação do cargo de membros independentes do Conselho de Administração; **(v)** eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração; **(vi)** indicação do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração; **(vii)** fixação do número de membros para compor o Conselho Fiscal da Companhia; **(viii)** eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da Companhia; **(ix)** indicação do Presidente do Conselho Fiscal; **(x)** fixação da remuneração global anual dos administradores da Companhia para o exercício social de 2021; e **(xi)** fixação da remuneração global anual dos membros do Conselho Fiscal da Companhia para o exercício social de 2021. **(B) Em Assembleia Geral Extraordinária:** **(i)** redução do capital social da Companhia, visando amortizar prejuízos acumulados; **(ii)** alteração do Artigo 5º do Estatuto Social e consolidação do Estatuto Social da Companhia ("Estatuto Social"), em razão da redução do capital social; e **(ii)** alteração da Política de Tratamento de Riscos da Companhia para a nova Política de Indenidade.

7. Deliberações: Instalada a assembleia e após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram o quanto segue:

7.1. Aprovar, por unanimidade, a lavratura da ata desta assembleia na forma de sumário contendo transcrição apenas das deliberações tomadas, conforme dispõe o artigo 130, §1º, da Lei das S.A., e sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes na forma do § 2º do mesmo artigo da Lei das S.A.

Em Assembleia Geral Ordinária:

7.2. Em relação ao item **A.(i)** da ordem do dia, aprovar, por maioria conforme Anexo I desta ata e sem ressalvas, as contas dos administradores, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, do parecer do Conselho Fiscal e do parecer do Comitê de Auditoria Estatutário, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020.

7.3. Em relação ao item **A.(ii)** da ordem do dia, aprovar, por maioria conforme Anexo I desta ata, a proposta da administração para a destinação do lucro líquido ajustado da Companhia relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, sendo que o montante de R\$ 297.162.618,23 (duzentos e noventa e sete milhões, cento e sessenta e dois mil, seiscentos e dezoito reais e vinte e três centavos) será destinado para a absorção de prejuízos acumulados de

exercícios anteriores, respeitados eventuais ajustes contábeis, não havendo, portanto, lucros a serem distribuídos como dividendos.

7.4. Em relação ao item **A.(iii)** da ordem do dia, aprovar, por maioria conforme Anexo I desta ata, a fixação do número de 10 (dez) membros para compor o Conselho de Administração da Companhia.

7.5. Em relação ao item **A.(v)** da ordem do dia, reeleger, por maioria, conforme Anexo I desta ata, os Senhores e Senhoras abaixo indicados para compor o Conselho de Administração da Companhia, todos com mandato a expirar na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2023:

(i) Reeleger o Sr. **Rubens Ometto Silveira Mello**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 4.170.972-X SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 412.321.788-53, domiciliado profissionalmente na Av. Brigadeiro Faria Lima, 4.100, 15º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04.538-132, como Presidente e membro titular do Conselho de Administração;

(ii) Reeleger, o Sr. **Luis Henrique Cals De Beauclair Guimarães**, brasileiro, casado, estatístico, portador da cédula de identidade RG nº 06.734.085-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 902.946.707-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.100, 15º andar, como Vice-Presidente e membro titular do Conselho de Administração da Companhia;

(iii) Reeleger a Sra. **Maria Rita de Carvalho Drummond**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG/SSP/SP nº 60.990.387-1 e inscrita no CPF/ME sob o nº 052.815.287-42, residente e domiciliada na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.100, 15º andar, como membro titular do Conselho de Administração da Companhia;

(iv) Reeleger o Sr. **Abel Gregorei Halpern**, britânico, casado, executivo, portador do Passaporte Britânico nº 099040872, domiciliado na cidade de Londres, Inglaterra, em Stirling Square, 5-7, Carlton Gardens, SW1Y 5AD, com endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima, 4100, 15º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04.538-132, como membro titular e independente do Conselho de Administração;

(v) Reeleger o Sr. **Marcelo Eduardo Martins**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MN sob o nº 084.530.118-77 e portador da cédula de identidade RG nº 15.465.270 SSP/SP, domiciliado profissionalmente na Av. Brigadeiro Faria Lima, 4.100, 15º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04.538-132, como membro titular do Conselho de Administração;

(vi) Reeleger a Sra. **Janet Drysdale**, Canadian, Vice-Presidente da Canadian National Railway Company, passaporte nº GJ005360, residente e domiciliada em 2128 rue du

Magistrat Saint-Lazare, Quebec/Canada, J7T 3H7, como membro titular e independente do Conselho de Administração da Companhia;

(vii) Reeleger o Sr. **Burkhard Otto Cordes**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MN sob o nº 286.074.808-39 e portador da cédula de identidade RG nº 13.255.194-9 SSP/SP, domiciliado profissionalmente na Av. Brigadeiro Faria Lima, 4100, 15º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04.538-132, como membro titular do Conselho de Administração;

(viii) Reeleger o Sr. **Julio Fontana Neto**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MN sob o nº 662.087.508-49 e portador da cédula de identidade RG nº 4.919.248-6 SSP/SP, domiciliado profissionalmente na Rua Emílio Bertolini, nº 100, Cajuru, Curitiba/PR, CEP 82920-030, como membro titular do Conselho de Administração;

(ix) Reeleger o Sr. **Riccardo Arduini**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 3.812.723 SSP/SP, inscrito no CPF/MN sob o n.º 066.751.668-91, com endereço profissional na Rua Emílio Bertolini, nº 100, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, como membro titular do Conselho de Administração; e reeleger o Sr. **Giancarlo Arduini**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade n.º 33.830.765-5, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MN sob o n.º 308.224.798-93, residente e domiciliado na Rua Junqueira, n.º 61, Condomínio Chácara Flora, Cidade e Estado de São Paulo, como membro suplente do Conselho de Administração;

(x) Eleger o Sr. **Marcos Sawaya Jank**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MN sob o nº 078.740.038-61 e portador da cédula de identidade RG nº 8.923.062 - SSP/SP, domiciliado profissionalmente na Av. Brigadeiro Faria Lima, 4100, 15º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04.538-132, como membro titular e independente do Conselho de Administração.

7.5.1. Os membros do Conselho de Administração ora reeleitos tomam posse nesta data mediante **(a)** assinatura do termo de posse, lavrado em livro próprio da Companhia; **(b)** apresentação de declaração de desimpedimento; e **(c)** adesão ao Manual de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia.

7.5.2. Não obstante a Companhia tenha recebido dos acionistas, por meio do Boletim de Voto a Distância, pedido para a realização da eleição em separado para o membro do Conselho de Administração, tal eleição não poderá ser implementada na medida que não há a indicação de candidatos por nenhum desses acionistas. Em Assembleia, o acionista BBTVM (descritos na lista de acionistas de 4 a 29) indicou que consta da sua instrução interna de voto a Sra. Maria Aparecida Metanias Hallack, indicação esta que não consta dos documentos públicos das Assembleias.

7.6. Em relação ao item **A.(iv)** da ordem do dia, aprovar, por maioria conforme Anexo I desta ata, que os Srs. **Abel Gregorei Halpern, Marcos Sawaya Junk e Janet Drysdale**, serão membros independentes dos Conselho de Administração, uma vez que prestaram as declarações de independência constantes no Anexo V da Proposta da Administração apresentada de 26 de março de 2021 e estão aderentes aos critérios de independência previstos no artigo 17 do Regulamento do Novo Mercado.

7.7. Em relação ao item **A.(vi)** da ordem do dia, aprovar, por maioria conforme Anexo I desta ata, a eleição os Srs. **Rubens Ometto Silveira Mello e Luis Henrique Cals De Beauclair Guimarães** como Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia, respectivamente.

7.8. Em relação ao item **A.(vii)** da ordem do dia, aprovar, por maioria conforme Anexo I desta ata, a fixação do número de 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes para compor o Conselho Fiscal da Companhia.

7.9. Em relação ao item **A.(viii)** da ordem do dia, eleger e/ou reeleger (conforme aplicável), por maioria, conforme Anexo I desta ata, os Senhores e Senhoras abaixo indicados para compor o Conselho Fiscal da Companhia, todos com mandato a expirar na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2022:

(i) Reeleger, o Sr. **Luis Claudio Rapparini Soares**, brasileiro, casado, engenheiro, portador de cédula de identidade RG n.º 86103855-0, expedida pela CREA/RJ, inscrito no CPF/ME sob o n.º 817.519.907-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida General San Martin, nº 1250, Leblon, CEP 22441-014, como Presidente e membro titular do Conselho Fiscal; e reeleger, a Sra. **Carla Alessandra Trematore**, brasileira, solteira, bacharel em Ciências da Computação, portadora de cédula de identidade RG n.º 21.880.357-6, inscrita no CPF/ME sob o n.º 248.855.668-86, residente e domiciliada profissionalmente na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Apinajés, nº 868, apartamento 71, Perdizes, CEP 05017-000, para ocupar o cargo de membro suplente do Sr. Luis Claudio Rapparini Soares;

(ii) Reeleger o Sr. **Marcelo Curti**, brasileiro, casado, economista, portador de cédula de identidade RG n.º 10.306.522, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n.º 036.305.588-60, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Av. Brigadeiro Faria Lima, 4100, 15º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04.538-132, para ocupar o cargo de membro titular do Conselho Fiscal; e eleger, a Sra. **Nadir Dancini Barsanulfo**, brasileira, divorciada, advogada, portadora de cédula de identidade RG n.º 11.767.161-7, inscrito no CPF/ME sob o n.º 276.175.488-34, com endereço profissional na Av. Brigadeiro Faria Lima, 4100, 15º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04.538-132, para ocupar o cargo de membro suplente do Sr. Marcelo Curti;

(iii) Reeleger o Sr. **Francisco Silvério Morales Céspedes**, brasileiro, casado, administrador, portador de cédula de identidade RG n.º 3.895.216, expedida pela SSP-SP, inscrito no

CPF/ME sob o n.º 049.049.078-68, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Rua Emílio Bertolini, 100, Cajuru, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, para ocupar o cargo de membro titular do Conselho Fiscal; e reeleger, o Sr. **Hélio Ribeiro Duarte**, brasileiro, casado, administrador, portador de cédula de identidade RG n.º 3.016.321-3, expedida pela SSS-SP, inscrito no CPF/ME sob o n.º 037.732.218-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Rua Emílio Bertolini, 100, Cajuru, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, para ocupar o cargo de membro suplente do Sr. Francisco Silvério Morales Céspedes;

(iv) Reeleger a Sra. **Cristina Anne Betts**, Inglesa, Casada, Administradora, portadora de cédula de identidade RG n.º 10.623.897-8, expedida pela SSP, inscrito no CPF/ME sob o n.º 144.059.448-14, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de SP, com endereço profissional na Rua Angelina Maffei Vita, 200 – 9º andar cep: 01455-070, para ocupar o cargo de membro titular do Conselho Fiscal; e reeleger, o Sr. **Guido Barbosa de Oliveira**, Brasileiro, Casado, Economista, portador de cédula de identidade RG n.º 17.017.307-0, expedida pela SSP, inscrito no CPF/ME sob o n.º 804.158.736-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de SP, com endereço profissional na Rua Angelina Maffei Vita, 200 – 9º andar cep: 01455-070, para ocupar o cargo de membro suplente da Sra. Cristina Anne Betts.

(v) Reeleger o Sr. **Reginaldo Ferreira Alexandre**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 8.781.281, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n.º 003.662.408-02, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Av. Brigadeiro Faria Lima, 4100, 15º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04.538-132, para ocupar o cargo de membro titular do Conselho Fiscal; e reeleger, o Sr. **Walter Luis Bernardes Albertoni**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 14.009.886, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 147.427.468-48, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Av. Brigadeiro Faria Lima, 4100, 15º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04.538-132, para ocupar o cargo de membro suplente do Sr. Reginaldo Ferreira Alexandre.

7.9.1. Com base nas informações recebidas pela administração da Companhia nos termos da legislação aplicável, foi informado aos acionistas que os conselheiros fiscais preenchem os requisitos previstos no artigo 162 da Lei das S.A. e estão em condições de firmar, sem qualquer ressalva, a declaração mencionada nos artigos 147 e 162, § 2º da Lei das S.A.

7.9.2. Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos tomam posse em seus respectivos cargos nesta data, mediante **(a)** assinatura do respectivo termo de posse lavrado em livro próprio da Companhia, acompanhado da declaração de desimpedimento conforme item 7.9.1 acima, e **(b)** adesão ao Manual de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia.

7.10. Em relação ao item **A.(ix)** da ordem do dia, aprovar, por unanimidade conforme Anexo I desta ata, a eleição do Sr. **Luis Claudio Rapparini Soares** para o cargo de Presidente do Conselho Fiscal da Companhia.

7.11. Em relação ao item **A.(x)** da ordem do dia, aprovar, por maioria conforme Anexo I desta ata, a fixação da remuneração global dos administradores para o exercício social 2021 de até R\$ 38.746.338,10 (trinta e oito milhões, setecentos e quarenta e seis mil, trezentos e trinta e oito reais e dez centavos) para a remuneração dos administradores, sendo que deste valor, **(i)** R\$ 26.651.186,58 (vinte e seis milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) correspondem à remuneração fixa, remuneração variável e benefícios, e **(ii)** R\$ 12.095.151,52 (doze milhões, noventa e cinco mil, cento e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos) correspondem ao reconhecimento do valor justo do programa de remuneração baseada em ações e/ou de opções de compra de ações de curto prazo.

7.11.1. O valor da remuneração global indicado no item 7.11 compreende a remuneração dos administradores no período de competência compreendido entre janeiro e dezembro de 2021. No montante proposto, não estão considerados os encargos sociais de ônus do empregador, conforme decisão do Colegiado da CVM, que manifestou entendimento em reunião realizada em 08.12.2020 (Processo CVM nº 19957.007457/2018-109).

7.12. Em relação ao item **A.(xi)** da ordem do dia, aprovar, por maioria conforme Anexo I desta ata, a fixação da remuneração dos membros do Conselho Fiscal para o exercício social 2021 no montante global anual de até R\$ 992.458,74 (novecentos e noventa e dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos).

7.12.1. O valor da remuneração global indicado no item 7.12 compreende a remuneração do Conselho Fiscal no período de competência compreendido entre janeiro e dezembro de 2021, e inclui remuneração fixa, bem como benefícios de qualquer natureza. No montante proposto acima, não estão considerados os encargos sociais de ônus do empregador, conforme decisão do Colegiado da CVM, que manifestou entendimento em reunião realizada em 08.12.2020 (Processo CVM nº 19957.007457/2018-109).

Em Assembleia Geral Extraordinária:

Em relação ao item **B.(i)** da ordem do dia, aprovar por unanimidade conforme Anexo I desta ata, com parecer favorável do Conselho Fiscal, a redução do capital social da Companhia no valor de R\$ 3.507.064.183,23 (três bilhões, quinhentos e sete milhões, sessenta e quatro mil, cento e oitenta e três reais e vinte e três centavos), passando o capital social de R\$ 16.054.906.007,51 (dezesesseis bilhões, cinquenta e quatro milhões, novecentos e seis mil, sete reais e cinquenta e um centavos) para R\$ 12.547.841.824,28 (doze bilhões, quinhentos e quarenta e sete milhões, oitocentos e quarenta e um mil, oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos), sem cancelamento de ações, mantendo-se inalterado o percentual de participação dos acionistas no capital social da

Companhia, sem restituição aos acionistas, visando amortizar prejuízos acumulados, nos termos do caput do art. 173 da Lei das S.A..

7.13. Em relação ao item **B.(ii)** da ordem do dia, aprovar por unanimidade conforme Anexo I desta ata, a alteração do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia conforme redação abaixo, e a sua consequente consolidação, que passa a vigor nos termos do Anexo II desta ata.

Artigo 5º. *O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 12.547.841.824,28 (doze bilhões, quinhentos e quarenta e sete milhões, oitocentos e quarenta e um mil, oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos), dividido em 1.854.158.791 (um bilhão, oitocentas e cinquenta e quatro milhões, cento e cinquenta e oito mil e setecentas e noventa e uma) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.*

7.14. Em relação ao item **B.(iii)** da ordem do dia, aprovar por maioria conforme Anexo I desta ata, a alteração da Política de Tratamento de Riscos da Companhia, sendo que a nova Política de Indenidade que passa a vigor nos termos do Anexo III desta ata.

8. Documentos: Os documentos e propostas submetidos à assembleia, assim como as declarações e manifestações de voto, foram numerados seguidamente, autenticados pela mesa e ficam arquivados na sede da Companhia. Por fim, em cumprimento ao Art. 21, §6º e ao Art. 30, §4º, ambos da Instrução CVM nº 480/09, o total de aprovações, rejeições e abstenções computadas na votação de cada item da ordem do dia, bem como o número de votos conferido a cada candidato a membros do Conselho Fiscal, encontram-se indicados no Anexo I desta ata.

9. Encerramento: Não havendo nada mais a tratar, a Presidente declarou a assembleia encerrada e suspendeu os trabalhos para a lavratura da presente ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o artigo 130, § 1º, da Lei das S.A, e autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, §2º, da Lei das S.A., que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

- 1 COSAN SA
- 2 JULIA DORA ANTONIA KORANYI ARDUINI
- 3 FI ELO ACOES IE
- 4 BB PREVIDENCIA ACOES IBRX FUNDO DE INVESTIMENTO
- 5 BB CAP ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO
- 6 BB ACOES GOVERNANCA FI
- 7 BB TOP ACOES INFRAESTRUTURA FIA
- 8 BRASILPREV TOP MULTIMERCADO ME FUNDO DE INVESTIMENTO CP
- 9 BB NICTHEROY FI MM LP CP INVESTIMENTO NO EXTERIOR
- 10 BB TERRA DO SOL FUNDO DE INVESTIMENTO MM CREDITO PRIVADO
- 11 BB CAP IBOVESPA INDEXADO FIA
- 12 BB ECO GOLD FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES
- 13 BB TOP ACOES TOTAL RETURN FI

- 14 BB PREVIDENCIA RETORNO TOTAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES
- 15 BB MULTIMERCADO LP GLOBAL INIV PRIV FI
- 16 BB BNC ACOES NOSSA CAIXA NOSSO CLUBE DE INVESTIMENTO
- 17 BB TOP ACOES LONG BIAS FUNDO DE INVESTIMENTO
- 18 BB TOP MULTIMERCADO LONGO PRAZO LONG BIAS FI
- 19 BRASILPREV TOP LONG BIAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES
- 20 BB ETF IBOVESPA FUNDO DE INDICE
- 21 BRASILPREV TOP RETURN FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES
- 22 BB ONDINA II ACOES FI - BDR NIVEL I
- 23 BB TOP ACOES AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES
- 24 BB PROFETA FIM CP LP
- 25 BB TOP ARBITRAGEM ALAVANCADO FI MULTIMERC LP
- 26 BRASILPREV TOP A FUNDO DE INV DE ACOES
- 27 BB TOP ACOES IBOVESPA INDEXADO FI
- 28 BB TOP ACOES IBRX INDEXADO FI
- 29 BB TOP ACOES IBOVESPA ATIVO FI
- 30 CAIXA DE PREVID.DOS FUNC.DO BANCO DO BRASIL
- 31 SERGIO FEIJÃO FILHO
- 32 ABERDEEN STANDARD SICAV I - EMERGING MARKETS EQUITY FUND
- 33 ABERDEEN STANDARD EMERGING OPPORTUNITIES FUND
- 34 ABERDEEN STANDARD SICAV I - LATIN AMERICAN EQUITY FUND
- 35 ABERDEEN LATIN AMERICAN INCOME FUND LLC
- 36 MONEDA LATIN AMERICAN EQUITIES FUND (DELAWARE) LP
- 37 AMP CAPITAL FUNDS MANAGEMENT LIMITED AS RESPONSIBLE ENTITY (TRUSTEE) FOR EFM
INTERNATIONAL SHARE FUNDS 10
- 38 ABERDEEN STANDARD SICAV I - EMERGING MARKETS SUSTAINABLE AND RESPONSIBLE
INVESTMENT EQUITY FUND
- 39 NOMURA MULTI MANAGERS FUND V - GLOBAL INFRASTRUCTURE EQUITY PREMIUM
- 40 WORLDVIEW INVESTMENT FUND - C&S GLOBAL LISTED INFRASTRUCTURE FUND
- 41 FIDELITY FUNDS - LATIN AMERICA FUND
- 42 BEST INVESTMENT CORPORATION
- 43 MONEDA LUXEMBOURG SICAV - LATIN AMERICA EQUITIES FD
- 44 NUSHARES ESG EM MKTS EQ ETF
- 45 FRANKLIN TEMPLETON INVESTMENT FUNDS
- 46 AMUNDI FUNDS
- 47 AMUNDI INDEX SOLUTIONS
- 48 EMERGENCE M
- 49 WELLINGTON MANAGEMENT FUNDS (IRELAND) PLC
- 50 VANECK VIP EMERGING MARKETS FUND
- 51 SMALLCAP WORLD FUND.INC
- 52 CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM
- 53 LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD
- 54 OREGON PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM

55	VANECK FUNDS - EMERGING MARKETS FUND
56	AMERICAN FUNDS INS SERIES NEW WORLD FUND
57	BLACKROCK INSTITUTIONAL TRUST COMPANY NA
58	CITY OF LOS ANGELES FIRE AND POLICE PENSION PLAN
59	CIBC EMERGING MARKETS INDEX FUND
60	RUSSELL TR COMPANY COMMINGLED E. B. F. T. R. L. D. I. S.
61	ABERDEEN INTERNATIONAL EQUITY FUND
62	IBM 401 (K) PLUS PLAN
63	NN (L)
64	INVESTERINGS FORENINGEN DANSKE INVEST
65	IRISH LIFE ASSURANCE PLC
66	MANAGED PENSION FUNDS LIMITED
67	BLACKROCK GLOBAL FUNDS
68	NORGES BANK
69	PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEX
70	PUBLIC EMPLOYEES RET SYSTEM OF MISSISSIPPI
71	SEI INST INT TRUST EM MKTS EQUITY FUND
72	RUSSEL EMERGING MARKETS EQUITY POOL
73	STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS
74	STICHTING PHILIPS PENSIOENFONDS
75	PARAMETRIC TAX-MANAGED EMERGING MARKETS FUND
76	TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS
77	THE BARINGS E. M. U. FUND, SUB-FUND, THE BARINGS L. A. FUND
78	CONSULTING GROUP CAPITAL MKTS FUNDS EMER MARKETS EQUITY FUND
79	THE EMERGING M.S. OF THE DFA I.T.CO.
80	THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE
81	THE UNITED NATIONS JOINTS STAFF PENSION FUND
82	VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC
83	STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D
84	AMERICAN FUNDS INS SER GL SMALL CAPITALIZ FD
85	AMERICAN FUNDS INSURANCE SERIES INTERNAT FUND
86	SSGA MSCI BRAZIL INDEX NON-LENDING QP COMMON TRUST FUND
87	CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC
88	STATE STREET VARIABLE INSURANCE SERIES FUNDS, INC
89	BLACKROCK LATIN AMERICA FUND INC
90	PANAGORA GROUP TRUST
91	SANFORD C.BERNSTEIN FUND, INC.
92	IN BK FOR REC AND DEV,AS TR FT ST RET PLAN AND TR/RSBP AN TR
93	STATE OF MINNESOTA STATE EMPLOYEES RET PLAN
94	PACE INT EMERG MARK EQUITY INVESTMENTS
95	WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD
96	RUSSELL INVESTMENT COMPANY PUBLIC LIMITED COMPANY
97	LAZARD GLOBAL ACTIVE FUNDS, PLC

98	LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RET ASSOCIATION
99	NEW ZEALAND SUPERANNUATION FUND
100	FORD MOTOR CO DEFINED BENEF MASTER TRUST
101	FORD MOTOR COMPANY OF CANADA, L PENSION TRUST
102	INTERNATIONAL MONETARY FUND
103	MUNICIPAL E ANNUITY A B FUND OF CHICAGO
104	POLICEMENS ANNUITY AND BENEFIT FUND CITY OF CHICAGO
105	BP PENSION FUND
106	ILLINOIS MUNICIPAL RETIREMENT FUND
107	SEI GLOBAL MASTER FUND PLC, THE SEI EMERGING MKT EQUITY FUND
108	UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS
109	SUPERANNUATION FUNDS MANAGEMENT CORPORATION OF S AUSTRALIA
110	BOARD OF PENSIONS OF THE EVANGELICAL LUTHERAN CHURCH IN AMER
111	OLD WESTBURY SMALL MID CAP STRATEGIES FUND
112	CHEVRON MASTER PENSION TRUST
113	EMPLOYEES RETIREMENT FUND OF THE CITY OF DALLAS
114	JOHN HANCOCK VARIABLE INS TRUST INTERN EQUITY INDEX TRUST
115	NTGI QUANTITATIVE MANAGEMENT COLLEC FUNDS TRUST
116	THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA
117	VALIC COMPANY II - INTERNATIONAL OPPORTUNITIES FUND
118	EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU
119	ALASKA PERMANENT FUND
120	CITY OF NEW YORK GROUP TRUST
121	VICTORIAN FUNDS MAN C A T F V E M T
122	BLACKROCK LIFE LIMITED - DC OVERSEAS EQUITY FUND
123	THE BOMBARDIER TRUST UK
124	CANADA POST CORPORATION REGISTERED PENSION PLAN
125	THE SEVENTH SWEDISH NATIONAL PENSION FUND - AP7 EQUITY FUND
126	SCHLUMBERGER COMMON INVESTMENT FUND LIMITED
127	ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY
128	WILLIAM BLAIR SICAV
129	NTGI QM COMMON DAILY ALL COUNT WORLD EXUS EQU INDEX FD LEND
130	THE MASTER T BK OF JPN, LTD AS T OF NIKKO BR EQ MOTHER FUND
131	GOVERNMENT EMPLOYEES SUPERANNUATION BOARD
132	RUSSELL GLOBAL OPPORTUNITIES FUND
133	NORTHERN EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND
134	KAISER FOUNDATION HOSPITALS
135	THE NOMURA T AND B CO LTD RE I E S INDEX MSCI E NO HED M FUN
136	PARAMETRIC EMERGING MARKETS FUND
137	MGI FUNDS PLC
138	CHEVRON UK PENSION PLAN
139	COMMONWEALTH BANK GROUP SUPER
140	ALASKA COMMON TRUST FUND

141	ISHARES MSCI BRAZIL ETF
142	ISHARES II PUBLIC LIMITED COMPANY
143	PROVIDENCE HEALTH SERVICES CASH BALANCE RETIREMENT PL TRUS
144	SUNSUPER SUPERANNUATION FUND
145	MFS HERITAGE TRUST COMPANY COLLECTIVE INVESTMENT TRUST
146	SPDR MSCI ACWI EX-US ETF
147	SPDR SP EMERGING MARKETS ETF
148	MANULIFE GLOBAL FUND
149	FIDELITY INVEST TRUST LATIN AMERICA FUND
150	DWS LATIN AMERICA EQUITY FUND
151	NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM
152	VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM
153	THE TEXAS EDUCATION AGENCY
154	COUNTY EMPLOYEES ANNUITY AND BENEFIT FD OF THE COOK COUNTY
155	DESJARDINS EMERGING MARKETS FUND
156	JOHN HANCOCK FUNDS II EMERGING MARKETS FUND
157	GOVERNMENT OF SINGAPORE
158	CANADA PENSION PLAN INVESTMENT BOARD
159	FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS
160	MOS FIA
161	LIONTRUST INVESTMENT FUNDS I - LIONTRUST LATIN AMERICA FUND
162	NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND
163	IVESCO FTSE RAFI EMERGING MARKETS ETF
164	NORTHERN TRUST INVESTMENT FUNDS PLC
165	BRITISH COLUMBIA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION
166	ISHARES MSCI BRIC ETF
167	PEOPLE S BANK OF CHINA
168	COHEN E STEERS INFRASTRUCTURE FUND, INC.
169	COHEN E STEERS GLOBAL INFRASTRUCTURE FUND INC
170	PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD
171	COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND
172	WILLIAM BLAIR EMERGING MARKETS LEADERS FUND
173	EATON VANCE COLLECTIVE INVESTMENT TFE BEN PLANS EM MQ EQU FD
174	CUSTODY B. OF J. LTD. RE: STB D. B. S. M. F.
175	EATON VANCE INT (IR) F PLC-EATON V INT (IR) PAR EM MKT FUND
176	EASTSPRING INVESTMENTS
177	BOMBARDIER TRUST (CANADA) REAL RETURN ASSETS FUND
178	LEGAL GENERAL INTERNATIONAL INDEX TRUST
179	MANULIFE GLOBAL INFRASTRUCTURE CLASS
180	MANULIFE GLOBAL INFRASTRUCTURE FUND
181	VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF
182	CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. RE: RTB NIKKO B. E. A. M. F.
183	THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INVEST FD PLA

184	ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY
185	NTGI-QM COMMON DAC WORLD EX-US INVESTABLE MIF - LENDING
186	RUSSELL TAX EFFECTIVE GLOBAL SHARES FUND
187	LAZARD DEVELOPING MARKET EQUITY PORTFOLIO
188	LEBLON ACOES II MASTER FIA
189	PICTET - EMERGING MARKETS INDEX
190	EMERGING MARKETS EQUITY FUND
191	DANSKE INVEST SICAV
192	CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. RE: EMERG EQUITY PASSIVE MOTHR F
193	ATAULFO LLC
194	ABERDEEN GLOBAL INFRASTRUCTURE FUND
195	FIDELITY INVEST TRUST: FIDELITY SERIES EMERG MARK OPPORT FUN
196	BELLSOUTH CORPORATION RFA VEB A TRUST
197	FIAM GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS
198	HC CAPITAL TRUST THE EMERGING MARKETS PORTFOLIO
199	CENTRAL PROVIDENT FUND BOARD
200	ARTISAN MULTIPLE INVESTMENT TRUST
201	MFS MERIDIAN FUNDS - LATIN AMERICAN EQUITY FUND
202	FIDELITY SELECT EMERGING MARKETS EQUITY INSTITUTIONAL TRUST
203	PICTET CH INSTITUCIONAL-EMERGING MARKETS TRACKER
204	ONTARIO PENSION BOARD
205	PACIFIC SELECT FUND - PD EMERGING MARKETS PORTFOLIO
206	COHEN STEERS INC.
207	COHEN STEERS SICAV
208	STICHTING PGGM DEPOSITARY
209	ARIZONA PSPRS TRUST
210	KAISER PERMANENTE GROUP TRUST
211	FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SERIES G EX US I FD
212	BLACKWELL PARTNERS LLC SERIES A
213	LEBLON ICATU PREVIDENCIA FIM
214	SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF
215	SACRAMENTO COUNTY EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM
216	THE BANK OF NEW YORK MELLON CORPORATION RETIREMENT PLANS MAS
217	ISHARES MSCI EMERGING MARKETS ETF
218	MIRAE ASSET GLOBAL DISCOVERY FUND
219	THE MASTER T B J, LTD AS T OF DAIWA BRAZIL STOCK OPEN-RIO WI
220	THE BANK OF N. Y. M. (INT) LTD AS T. OF I. E. M. E. I. F. UK
221	INVESCO MARKETS III PLC - INV FTSE RI EMERGING MARK U ETF
222	HPE COMMON CONTRACTUAL FUND
223	WILLIAM BLAIR COLLECTIVE INVESTMENT TRUST
224	FP RUSSEL INV ICVC - FP RUSSEL INV INT GROWTH ASSETS FUND
225	BLACKROCK LATIN AMERICAN INVESTMENT TRUST PLC
226	FIRST TRUST BICK INDEX FUND

227	CHANG HWA CO BANK, LTD IN ITS C AS M CUST OF N B FUND
228	QSUPER
229	BMO MSCI EMERGING MARKETS INDEX ETF
230	WELLINGTON TRUST COMPANY N.A.
231	NTGI-QM COMMON DAILY EMERGING MARKETS EQUITY I F- NON L
232	TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF EMERGING MARKETS EQUITY I F
233	LEGAL GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND
234	CUSTODY B. OF J. LTD. RE: STB D. E. E. F. I. M. F.
235	CLARITAS LONG SHORT MASTER FUNDO INVESTIMENTO MULTIMERCADO
236	EMERGING MARKETS GREAT CONSUMER FUND
237	EMERGING MARKETS FUND
238	BNYM MELLON CF SL EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND
239	LAZARD INVESTMENT FUNDS - LAZARD DEVELOPING MARKETS FUND
240	EATON VANCE RICHARD BERNSTEIN EQUITY STRATEGY FUND
241	BANNER HEALTH
242	SSGA MSCI ACWI EX-USA INDEX NON-LENDING DAILY TRUST
243	DELA DEPOSITARY ASSET MANAGEMENT B.V.
244	ABERDEEN LATIN AMERICAN EQUITY FUND
245	QIC INTERNATIONAL EQUITIES FUND
246	PENSIOENFONDS METAAL OFP
247	SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC
248	STICHTING PENSIOENFONDS ING
249	EUROPEAN CENTRAL BANK
250	EATON VANCE TR CO CO TR FD - PA STR EM MKTS EQ COM TR FD
251	TEXAS MUNICIPAL RETIREMENT SYSTEM
252	VERDIPAPIRFONDET KLP AKSJE FREMVOKSENDE MARKEDER INDEKS I
253	TOTAL INTERNATIONAL EX U.S. I MASTER PORT OF MASTER INV PORT
254	ISHARES MSCI ACWI EX U.S. ETF
255	ISHARES MSCI ACWI ETF
256	NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL GL EQUITY UNIT TRUST
257	JNL/MELLON EMERGING MARKETS INDEX FUND
258	FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY E M INDEX FUND
259	FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY G EX U.S INDEX FUND
260	EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS
261	FIDELITY INVESTMET TRUST: FIDELITY EMERGING MARKETS DISCOVER
262	FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY TOTAL EMERGING MARKETS F
263	BROOKFIELD GLOBAL LISTED INFRASTRUCTURE FUND
264	EATON VANCE RICHARD BERNSTEIN ALL ASSET STRATEGY FUND
265	DWS ADVISORS EMERGING MARKETS EQUITIES-PASSIVE
266	LAZARD ASSET MANAGEMENT LLC
267	MARKET VECTORS AGRIBUSINESS ETF
268	ISHARES EMERGING MARKETS FUNDAMENTAL INDEX ETF
269	VOYA EMERGING MARKETS INDEX PORTFOLIO

270	VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY
271	VOYA MULTI-MANAGER EMERGING MARKETS EQUITY FUND
272	FIDELITY EMERGING MARKETS EQUITY MULTI-ASSET BASE FUND
273	THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T F MTBJ400045830
274	THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T F MTBJ400045832
275	MERCER EMERGING MARKETS EQUITY FUND
276	MERCER QIF FUND PLC
277	CITY OF PHILADELPHIA PUB EMPLOYEES RET SYSTEM
278	BARRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES
279	ONEPATH GLOBAL EMERGING MARKETS SHARES(UNHEDGED) INDEX POOL
280	ASCENSION ALPHA FUND, LLC
281	COMMONWEALTH SUPERANNUATION CORPORATION
282	JOHN HANCOCK FUNDS II STRATEGIC EQUITY ALLOCATION FUND
283	RETIREMENT INCOME PLAN OF SAUDI ARABIAN OIL COMPANY
284	NFS LIMITED
285	FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II: STRATEGIC A E M FUND
286	FLEXSHARES MORNINGSTAR EMERGING MARKETS FACTOR TILT INDEX F
287	DEUTSCHE INVEST I BRAZILIAN EQUITIES
288	DWS INVEST LATIN AMERICAN EQUITIES
289	ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF
290	ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF
291	BLACKROCK GLOBAL INDEX FUNDS
292	FIAM SELECT EMERGING MARKETS EQUITY FUND, LP
293	EVTC CIT FOF EBP-EVTC PARAMETRIC SEM CORE EQUITY FUND TR
294	PANAGORA DIVERSIFIED RISK MULTI-ASSET FUND, LTD
295	SCOTTISH WIDOWS INVESTMENT SOLUTIONS FUNDS ICVC- FUNDAMENTAL
296	KAPITALFORENINGEN LAEGERNES PENSIONSINVESTERING, LPI AEM III
297	GENERAL PENSION AND SOCIAL SECURITY AUTHORITY
298	CONNECTICUT GENERAL LIFE INSURANCE COMPANY
299	WILLIAM BLAIR EMERGING MARKETS LEADERS POOLED FUND
300	EXELON GENERATION COMP, LLC TAX QUALIFIED NUCLEAR DECOMM PAR
301	QS INVESTORS DBI GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND LP
302	AMERGEN CLINTON NUCLEAR POWER PLANT NONQUALIFIED FUND
303	THREE MILE ISLAND UNIT ONE QUALIFIED FUND
304	STATE STREET IRELAND UNIT TRUST
305	COHEN STEERS COLLECTIVE INVESTMENT TRUST
306	LAZARD EMERGING MARKETS CORE EQUITY PORTFOLIO
307	SPDR SP EMERGING MARKETS FUND
308	DIVERSIFIED MARKETS (2010) POOLED FUND TRUST
309	DEUTSCHE X-TRACKERS MSCI ALL WORLD EX US HEDGED EQUITY ETF
310	ADVANCED SERIES TRUST-AST F. I. AMR Q. PORTFOLIO
311	XTRACKERS (IE) PUBLIC LIMITED COMPANY
312	LAZARD EMERGING MARKETS CORE EQUITY TRUST

313	XTRACKERS
314	EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF GEORGIA
315	TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF GEORGIA
316	THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T OF MUTB400021492
317	FIDELITY INVESTMENT FUNDS FIDELITY INDEX EMERG MARKETS FUND
318	THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TR FOR MUTB400045792
319	NN PARAPLUFONDS 1 N.V
320	NORTHERN TRUST COLLECTIVE ALL COUNTRY WORLD I (ACWI) E-U F-L
321	NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS INDEX FUND-LEND
322	VANECK EMERGING MARKETS PORTFOLIO
323	THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. TRUSTEE MUTB400045794
324	ST STR MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMM TR FD
325	ENSIGN PEAK ADVISORS,INC
326	GENERAL MILLS GROUP TRUST
327	SPDR MSCI EMERGING MARKETS STRATEGICFACTORS ETF
328	THE MASTER TRUST BANK OF JAP, LTD. AS TR. FOR MTBJ400045828
329	THE MASTER TRUST BANK OF JAP., LTD. AS TR. FOR MTBJ400045829
330	KAPITALFORENINGEN INVESTIN PRO, GLOBAL EQUITIES I
331	THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB4000
332	NORMANDIA FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES
333	OHANA HOLDINGS LLC
334	NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL ST MANAGED UNIT TRUST
335	BLACKROCK A. M. S. AG ON B. OF I. E. M. E. I. F. (CH)
336	SSGA SPDR ETFs EUROPE II PUBLIC LIMITED COMPANY
337	STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO
338	LEGAL GENERAL GLOBAL EQUITY INDEX FUND
339	MOBIUS LIFE LIMITED
340	ITAU FUNDS - LATIN AMERICA EQUITY FUND
341	INTERNATIONAL EXPATRIATE BENEFIT MASTER TRUST
342	RELIANCE TRUST INSTITUTIONAL RETIREMENT TRUST
343	WISDOMTREE EMERGING MARKETS EX-STATE-OWNED ENTERPRISES FUND
344	BROOKFIELD REAL ASSETS SECURITIES FUND
345	MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS GLOBAL BALANCED INCOME FUND
346	POOL REINSURANCE COMPANY LIMITED
347	LEGAL GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST
348	PROVIDENCE HEALTH AND SERVICES AND SWEDISH HEALTH S M R T
349	RUSSELL INVESTMENT COMPANY RUSSELL TAX-MANAGED INTERNATIONAL
350	INVESTERINGSFORENINGEN D. I. I. G. AC R. - A. KL
351	INVESTERINGSFORENINGEN D. I. I. G. E. M. R. - A. KL
352	ARGO GLOBAL LISTED INFRASTRUCTURE LIMITED
353	STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUX SICAV - S S G E M I E FUND
354	STATE STREET EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND
355	THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T OF MUTB400021536

356 THE BOARD OF THE PENSION PROTECTION FUND
 357 WM POOL - EQUITIES TRUST NO. 75
 358 NORTHERN TRUST UCITS FGR FUND
 359 FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SAI EMERGING M I FUND
 360 STATE STREET ICAV
 361 SPDR MSCI EMERGING MARKETS FOSSIL FUEL FREE ETF
 362 FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE INDEX FUND
 363 PANAGORA RISK PARITY MULTI ASSET MASTER FUND, LTD
 364 MACKENZIE MAXIMUM DIVERSIFICATION EMERGING MARKETS INDEX ETF
 365 ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY
 366 RENAISSANCE REAL ASSETS PRIVATE POOL
 367 CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. AS TR F G CORE INFRA EQUITY FUND
 368 DWS I. GMBH FOR DEAM-FONDS KG-PENSIONEN
 369 KAPITALFORENINGEN DANSKE INVEST INSTITUTIONAL A 19 - G E M
 370 INVESTERINGSFORENINGEN DANSKE INVEST ENGROS EMER MKTS KL
 371 LEGAL GENERAL ICAV
 372 NEW YORK LIFE INSURANCE AND ANNUITY CORPORATION
 373 BENEFIT FUNDS INVESTMENT TRUST - EMERGING MARKETS
 374 VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F
 375 MINISTRY OF ECONOMY AND FINANCE
 376 BROOKFIELD REAL ASSETS INCOME FUND INC.
 377 JOHN HANCOCK FUNDS II INTERNATIONAL STRATEGIC EQUITY ALLOCAT
 378 CNS GLOBAL LISTED INFRASTRUCTURE EQUITY FUND
 379 RWC GLOBAL EMERGING EQUITY FUND
 380 INVESTORS WHOLESALE EMERGING MARKETS EQUITIES TRUST
 381 NATIONWIDE INTERNATIONAL SMALL CAP FUND
 382 FIDELITY SELECT GLOBAL PLUS ALL CAP EQUITY INSTITUTIONAL TRU
 383 PARKER FOUNDATION, INC.
 384 CITITRUST LIM AS TR OF BLACK PREMIER FDS- ISH WOR EQU IND FD
 385 FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY FLEX INTERNATIONAL IND
 386 VANECK ICAV
 387 MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS GLOBAL BALANCED DEFENSIVE FU
 388 MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS GLOBAL BALANCED FUND
 389 BROOKFIELD REAL ASSETS HYBRID MASTER FUND L.P.
 390 LEBLON EQUITIES INSTITUCIONAL I FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACO
 391 ISHARES MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA ETF
 392 SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SPARTAN EMERG
 393 BLACKROCK CDN MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND
 394 EMERGING MARKETS EQUITY ESG SCREENED FUND B
 395 EMERGING MARKETS EQUITY INDEX MASTER FUND
 396 EMERGING MARKETS EQUITY INDEX ESG SCREENED FUND B
 397 EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND
 398 EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND B

399	DESJARDINS EMERGING MARKETS MULTIFACTOR - CONTROLLED VOLATIL
400	NEW SOUTH WALLES TR CORP AS TR FOR THE TC EMER MKT SHAR FUND
401	RUSSELL INVESTMENT MANAGEMENT LTD AS TRUSTEE OF THE RUSSELL
402	INVESCO PUREBETASM FTSE EMERGING MARKETS ETF
403	FRANKLIN LIBERTYSHARES ICAV
404	WILLIAM BLAIR SYSTEMATIC EMERGING MARKETS CORE FUN
405	THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRU FO MTBJ400045849
406	NORMANDIA INSTITUCIONAL MASTER FIA
407	VERSUS CAPITAL REAL ASSETS FUND LLC
408	THE INCUBATION FUND, LTD.
409	FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZI
410	CLARITAS TOTAL RETURN MASTER FIM
411	MERCER EMERGING MARKETS FUND
412	VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND
413	ABU DHABI RETIREMENT PENSIONS AND BENEFITS FUND
414	MERCER EMERGING MARKETS SHARES FUND
415	LEGAL GENERAL GLOBAL INFRASTRUCTURE INDEX FUND
416	PARAMETRIC TMECM FUND, LP
417	VARIABLE INSURANCE PRODUCTS FUND II: INTERNATIONAL
418	MASTER TRUST FOR DEFINED CONTRIBUTION PLANS OF AME
419	UTILICO EMERGING MARKETS TRUST PLC
420	DEUTSCHE ASSET MANAGEMENT S.A. FOR ARERO - DER WEL
421	MSCI EQUITY INDEX FUND B - BRAZIL
422	SUNAMERICA SERIES TRUST SA EMERGING MARKETS EQUITY
423	MSCI ACWI EX-U.S. IMI INDEX FUND B2
424	WILLIAM BLAIR EMERGING MARKETS LEADERS FUND LLC
425	PROVIDENCE ST. JOSEPH HEALTH LONG TERM PORTFOLIO
426	ARTISAN INTERNATIONAL SMALL-MID FUND
427	LAERERNES PENSION FORSIKRINGSAKTIESELSKAB
428	FIAM GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: FIAM
429	FIDELITY CONCORD STREET TRUST: FIDELITY ZERO INT. INDEX FUND
430	VANGUARD ESG INTERNATIONAL
431	FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY SERIES EMERGIN
432	WEST YORKSHIRE PENSION FUND
433	ISHARES (DE) I INVESTMENTAKTIENGESSELLSCHAFT MIT TG
434	FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE LATIN
435	LVIP SSGA EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND
436	PUBLIC PENSION AGENCY
437	FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II: STRATEGIC ADVISE
438	AVIVA I INVESTMENT FUNDS ICVC - AVIVA I INTERNATIONAL I T F
439	THE PARTNERS FUND
440	DAUGHTERS OF CHARITY OF ST. VINCENT DE PAUL PROVIN
441	BROOKFIELD GLOBAL REAL ASSET FUND

442	LEBLON PREV FIM FIFE
443	VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T
444	STICHTING PENSIOENFONDS RAIL AND OPENBAAR VERVOER
445	THREADNEEDLE INVESTMENT FUNDS ICVC - LATIN AMERICA
446	KRANESHARES MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA INDEX E
447	SIX CIRCLES INTERNATIONAL UNCONSTRAINED EQUITY FUN
448	FIDEICOMISO FAE
449	PENSIOENFONDS WERK EN (RE)INTERGRATIE
450	MERCER UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND
451	ABERDEEN INVESTMENT FUNDS UK ICVC II - ABERDEEN EM
452	THE SAUDI SECOND INVESTMENT COMPANY
453	FIDELITY EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES INSTITUTIO
454	TRIKUTA PARTNERS MASTER FUND, LTD.
455	ALBERTA TEACHER S RETIREMENT FUND BOARD
456	BROOKFIELD GLOBAL LISTED INFRASTRUCTURE CANADIAN POOLED FUND
457	MANULIFE SOBEYS GLOBAL EQUITY FUND UT
458	MIDDLETOWN WORKS HOURLY AND SALARIED UNION RETIREE
459	BIF (UCITS) P.L.C. - BROOKFIELD REAL ASSETS SECU UCITS FUND
460	BROOKFIELD INV FD (UCITS) PLC - BROOK GLO LIST INFRA UCITS F
461	4D EMERGING MARKETS INFRASTRUCTURE FUND
462	4 DIMENSIONS GLOBAL INFRASTRUCTURE FUND
463	AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK
464	BROOKFIELD REAL ASSETS HYBRID ACCESS TRUST (CANADA)
465	GOLDMAN SACHS ETF TRUST - GOLDMAN SACHS EMERGING M
466	BROOKFIELD PSG ICAV - BROOKFIELD REAL ASSETS HYBRID QIAIF FU
467	KAPITALFORENINGEN INVESTIN PRO, GLOBALE AKTIER IND
468	FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY INFRASTRUCTURE
469	AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK
470	ASSET MANAGEMENT EXCHANGE UCITS CCF
471	VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II
472	1895 FONDS FGR
473	RWC EMERGING MARKETS EQUITY MASTER FUND LIMITED
474	AMERICAN FUNDS GLOBAL BALANCED FUND
475	BLK MAGI FUND
476	THE ACADEMY OF NATURAL SCIENCES OF PHILADELPHIA
477	DREXEL UNIVERSITY
478	KAPITALFORENINGEN EMD INVEST, EMERGING MARKETS IND
479	COMGEST GROWTH PLC - COMGEST GROWTH LATIN AMERICA
480	LEGAL GENERAL CCF
481	VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER
482	STICHTING PENSIOENFONDS PGB
483	KAPITALFORENINGEN MP INVEST, BASIS 4
484	KAPITALFORENINGEN PENSAM INVEST, PSI 3 GLOBALE AKTIER 3

485 LEBLON 70 BRASILPREV FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO FIFE
486 ABERDEEN STANDARD GLOBAL INFRASTRUCTURE INCOME FUN
487 ARERO - DER WELTFONDS -NACHHALTIG
488 LEBLON ACOES I MASTER FIA
489 STELLAR INSURANCE, LTD.
490 NHIT: GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY TRUST
491 MAINSTAY MACKAY INTERNATIONAL OPPORTUNITIES FUND
492 PENSION PLANS MASTER TRUST FOR ALCOA USA CORPORATI
493 THE PUBLIC INSTITUTION FOR SOCIAL SECURITY
494 JPMORGAN EMERGING MARKETS EQUITY CORE ETF
495 MINEWORKERS PENSION SCHEME
496 VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG GLOBAL ALL CAP U
497 HSBC BANK PLC AS TRUSTEE OF STATE STREET AUT EMERG
498 BRITISH COAL STAFF SUPERANNUATION SCHEME
499 ALLIANZ GL INVESTORS GMBH ON BEHALF OF ALLIANZGI-FONDS DSPT
500 AVIVA INVESTORS
501 AVIVA LIFE PENSIONS UK LIMITED
502 BLACKROCK ASSET MANAG IR LT I ITS CAP A M F T BKR I S FD
503 ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND
504 CAPITAL GROUP EMPLOYEE BENEFIT INVESTMENT TRUST
505 CAPITAL INTERNATIONAL FUND
506 EUROPACIFIC GROWTH FUND
507 FI CE I PO LLC FIDELITY EMERGING MARKETS EQUITY CENTRAL FUND
508 FIDELITY INSTITUTIONAL FUNDS ICVC - SELECT EM MA EQ FUND
509 FIDELITY INV. T. FID. EMRG. MARKETS FND
510 FIDELITY INVESTMENTS MONEY MANAGEMENT INC
511 FORSTA AP-FONDEN
512 FRANKLIN TEMPLETON INVESTMENT FUNDS
513 H.E.S.T. AUSTRALIA LIMITED
514 JPMORGAN FUNDS LATIN AMERICA EQUITY FUND
515 JPMORGAN FUNDS
516 BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR RETIREMENT FUND
517 MFS INTERNATIONAL NEW DISCOVERY FUND
518 MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS LATIN AMERICAN EQUITY FUND
519 NEW WORLD FUND, INC.
520 NORDEA 1, SICAV- NORDEA 1- LATIN AMERICAN EQUITY FUND
521 NVIT EMERGING MARKETS FUND
522 PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO
523 SAS TRUSTEE CORPORATION POOLED FUND
524 SBC MASTER PENSION TRUST
525 STATE OF NEW MEXICO STATE INV. COUNCIL
526 STATE OF WYOMING
527 STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL

528 STICING PENSIOENFONDS VOOR HUISARTSEN
529 VANGUARD EMERGING MARKETS SHARES INDEX FUND
530 VANGUARD INTERNATIONAL EXPLORER FUND
531 VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F

Declaro que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

Curitiba, 27 de abril de 2021.

Beatriz Primon de Orneles Cereza
Secretária da Mesa

**ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS
EM 27 DE ABRIL DE 2021**

ANEXO I

MAPA SINTÉTICO CONSOLIDADO ESCRITURADOR

	Código da Deliberação	Descrição da Deliberação	Voto da Deliberação	Quantidade de Ações Votantes	% Total de Votos Votantes
AGO	1	Deliberar sobre as contas dos administradores, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas do relatório anual dos auditores independentes, do parecer do Conselho Fiscal e do parecer do Comitê de Auditoria Estatutário referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020.	Aprovar	1.029.658.988	88,97%
			Rejeitar	75.000	0,01%
			Abster-se	127.568.731	11,02%
	2	Deliberar sobre a proposta da administração de destinação do resultado relativo ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020.	Aprovar	1.100.953.092	95,13%
			Rejeitar	3.757.785	0,32%
			Abster-se	52.591.842	4,54%
	3	Fixar o número em 10 (dez) membros do Conselho de Administração da Companhia com prazo de gestão até a assembleia geral ordinária da Companhia que deliberar sobre as contas do exercício 2022. (AGOE 2023)	Aprovar	1.103.447.938	95,35%
			Rejeitar	1.262.939	0,11%
			Abster-se	52.591.842	4,54%
	4	Aprovar a ocupação dos cargos de membros independentes do Conselho de Administração.	Aprovar	1.103.425.538	95,34%
			Rejeitar	75.000	0,01%
			Abster-se	53.802.181	4,65%
	5	Deseja solicitar a eleição em separado de membro do Conselho de Administração, nos termos do artigo 141, parágrafo 4º, inciso I, da Lei nº 6.404/1976?	Sim	479.149.030	41,40%
			Não	559.551.452	48,35%
			Abster-se	118.602.237	10,25%

6	Deseja requerer a adoção do procedimento de voto múltiplo para eleição do Conselho de Administração, nos termos do artigo 141 da Lei nº 6.404/1976?	Sim Não Abster-se	59.821.262 625.506.844 471.974.613	5,17% 54,05% 40,78%
7.1	Indicação de candidatos ao conselho de administração Rubens Ometto Silveira Mello	Aprovar Rejeitar Abster-se	889.142.446 215.105.731 53.054.542	76,83% 18,59% 4,58%
7.2	Indicação de candidatos ao conselho de administração Luis Henrique Cals De Beauclair Guimarães	Aprovar Rejeitar Abster-se	728.830.347 374.981.738 53.490.634	62,98% 32,40% 4,62%
7.3	Indicação de candidatos ao conselho de administração Maria Rita de Carvalho Drummond	Aprovar Rejeitar Abster-se	732.217.830 371.705.347 53.379.542	63,27% 32,12% 4,61%
7.4	Indicação de candidatos ao conselho de administração Abel Gregorei Halpern	Aprovar Rejeitar Abster-se	1.096.729.032 7.519.145 53.054.542	94,77% 0,65% 4,58%
7.5	Indicação de candidatos ao conselho de administração Marcelo Eduardo Martins	Aprovar Rejeitar Abster-se	731.720.471 372.091.614 53.490.634	63,23% 32,15% 4,62%
7.6	Indicação de candidatos ao conselho de administração Janet Drysdale	Aprovar Rejeitar Abster-se	1.104.248.177 - 53.054.542	95,42% 0,00% 4,58%
7.7	Indicação de candidatos ao conselho de administração Burkhard Otto Cordes	Aprovar Rejeitar Abster-se	732.236.840 371.575.245 53.490.634	63,27% 32,11% 4,62%
7.8	Indicação de candidatos ao conselho de administração Julio Fontana Neto	Aprovar Rejeitar Abster-se	731.463.953 372.459.224 53.379.542	63,20% 32,18% 4,61%

7.9	Indicação de candidatos ao conselho de administração Riccardo Arduini / Giancarlo Arduini	Aprovar Rejeitar Abster-se	733.633.369 370.289.808 53.379.542	63,39% 32,00% 4,61%
7.10	Indicação de candidatos ao conselho de administração Marcos Sawaya Jank	Aprovar Rejeitar Abster-se	1.097.946.145 6.302.032 53.054.542	94,87% 0,54% 4,58%
8	Em caso de adoção do processo de eleição por voto múltiplo, os votos correspondentes às suas ações devem ser distribuídos em percentuais iguais pelos candidatos que você escolheu? [Caso o acionista opte por “abster-se” e a eleição ocorra pelo processo de voto múltiplo, seu voto deve ser computado como abstenção na respectiva deliberação da assembleia.]	Sim Não Abster-se	610.921.205 1.390.039 544.991.475	52,79% 0,12% 47,09%
9	Visualização de todos os candidatos para indicação da % (porcentagem) dos votos a ser atribuída Rubens Ometto Silveira Mello Luis Henrique Cals De Beauclair Guimarães Maria Rita de Carvalho Drummond Abel Gregorei Halpern Marcelo Eduardo Martins Janet Drysdale Burkhard Otto Cordes Julio Fontana Neto Riccardo Arduini / Giancarlo Arduini Marcos Sawaya Jank			8,82% 7,92% 7,62% 14,26% 7,62% 15,43% 7,63% 7,81% 7,64% 15,25%
10	Indicação do Sr. Rubens Ometto Silveira Mello para ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração e do Sr. Luis Henrique Cals De Beauclair Guimarães para ocupar o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração:	Aprovar Rejeitar Abster-se	819.292.866 280.880.975 57.128.878	70,79% 24,27% 4,94%
11	Fixar o número de 5 (cinco) membros do Conselho Fiscal da Companhia com prazo de gestão até a próxima assembleia geral ordinária da Companhia	Aprovar Rejeitar Abster-se	1.099.426.202 1.210.339 56.666.178	95,00% 0,10% 4,90%

	12	Indicação de candidatos ao conselho fiscal (o acionista poderá indicar tantos candidatos quanto for o número de vagas a serem preenchidas na eleição geral)			
		Luis Claudio Rapparini Soares / Carla Alessandra Trematore	Aprovar	609.598.607	52,67%
			Rejeitar	23.848.569	2,06%
			Abster-se	523.855.543	45,27%
		Marcelo Curti / Nadir Dancini Barsanulfo	Aprovar	609.523.607	52,67%
			Rejeitar	23.923.569	2,07%
			Abster-se	523.855.543	45,27%
		Francisco Silvério Morales Céspedes / Hélio Ribeiro Duarte	Aprovar	609.598.607	52,67%
			Rejeitar	23.848.569	2,06%
			Abster-se	523.855.543	45,27%
		Cristina Anne Betts / Guido Barbosa de Oliveira	Aprovar	609.598.607	52,67%
			Rejeitar	23.848.569	2,06%
			Abster-se	523.855.543	45,27%
	13	Indicação de candidatos ao conselho fiscal por acionistas minoritários detentores de ações com direito a voto (o acionista deverá preencher este campo caso tenha deixado o campo de eleição geral em branco)			
		Reginaldo Ferreira Alexandre / Walter Luis Bernardes Albertoni	Aprovar	499.862.771	43,19%
			Rejeitar	1.144.163	0,10%
			Abster-se	656.295.785	56,71%
	14	Indicação do Sr. Luis Claudio Rapparini Soares para ocupar o cargo de Presidente do Conselho Fiscal	Aprovar	1.077.792.798	93,13%
			Rejeitar	-	0,00%
			Abster-se	79.509.921	6,87%

15	Fixar a remuneração global anual dos administradores para o exercício de 2021 em até R\$ 38.746.338,10 (trinta e oito milhões, setecentos e quarenta e seis mil, trezentos e trinta e oito reais e dez centavos), valor este que não abrange os encargos sociais de ônus do empregador, conforme decisão do Colegiado da CVM e recomendação do OFÍCIO CIRCULAR/CVM/SEP/Nº 1/2021.	Aprovar	692.681.419	59,85%
		Rejeitar	424.204.284	36,65%
		Abster-se	40.417.016	3,49%
16	Fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 2021 em até R\$ 992.458,74 (novecentos e noventa e dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos), valor este que não abrange os encargos sociais de ônus do empregador, conforme decisão do Colegiado da CVM e recomendação do OFÍCIO CIRCULAR/CVM/SEP/Nº 1/2021.	Aprovar	1.086.780.432	93,91%
		Rejeitar	25.320.040	2,19%
		Abster-se	45.202.247	3,91%
17	Em caso de segunda convocação dessa Assembleia Geral, as instruções de voto constantes nesse boletim podem ser consideradas também para a realização da Assembleia em segunda convocação?	Sim	1.095.326.963	94,64%
		Não	20.207.168	1,75%
		Abster-se	41.768.588	3,61%

AGE	1	Aprovar a redução do capital social da Companhia, visando amortizar prejuízos acumulados, nos termos do ANEXO IX.1 da Proposta da Administração.	Aprovar	1.156.872.039	99,96%
			Rejeitar	-	0,00%
			Abster-se	430.680	0,04%
	2	Aprovar a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, em razão da deliberação acima, o qual passa a ser vigente nos termos do ANEXO IX.3 da Proposta da Administração.	Aprovar	1.156.872.039	99,96%
			Rejeitar	-	0,00%
			Abster-se	430.680	0,04%
	3	Aprovar a alteração da Política de Tratamento de Riscos da Companhia, a qual passa a ser vigente nos termos do ANEXO X da Proposta da Administração	Aprovar	717.447.144	61,99%
			Rejeitar	437.087.278	37,77%
			Abster-se	2.768.297	0,24%
	4	Em caso de segunda convocação dessa Assembleia Geral, as instruções de voto constantes nesse boletim podem ser consideradas também para a realização da Assembleia em segunda convocação?	Sim	1.139.142.567	98,43%
			Não	17.729.472	1,53%
			Abster-se	430.680	0,04%

**ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS
EM 27 DE ABRIL DE 2021**

ANEXO II

RUMO S.A.

CNPJ/MF nº 02.387.241/0001-60

NIRE 413.000.19886

Companhia Aberta

Categoria A

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º. A **RUMO S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

§1.º Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("Novo Mercado" e "B3" respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado").

§2.º A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos nos Mercados Organizados administrados pela B3.

Artigo 2º. A Companhia tem sede na Rua Emilio Bertolini, nº 100, sala 1, Vila Oficinas, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82920-030.

Parágrafo Único. Por decisão da Diretoria, a Companhia poderá abrir, manter e encerrar filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações em qualquer localidade do País ou do exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto:

- (a) prestar serviços de transporte de cargas através dos modais ferroviário e rodoviário, dentre outros, isoladamente ou combinados entre si de forma intermodal ou multimodal, inclusive atuando como operador de transporte multimodal – OTM;
- (b) explorar atividades relacionadas, direta ou indiretamente, aos serviços de transporte mencionados na alínea anterior, tais como planejamento logístico, carga, descarga, transbordo, movimentação e armazenagem de mercadorias e contêineres, operação portuária, exploração e administração de entrepostos de armazenagem, armazéns gerais e entrepostos aduaneiros do interior;
- (c) importar, exportar, comprar, vender, distribuir, arrendar, locar e emprestar contêineres, locomotivas, vagões e outras máquinas, equipamentos e insumos relacionados com as atividades descritas nas alíneas anteriores;
- (d) realizar operações de comércio, importação, exportação e distribuição de produtos e gêneros alimentícios, em seu estado “in natura”, brutos, beneficiados ou industrializados, bem como o comércio, a importação, a exportação e a distribuição de embalagens e recipientes correlatos para acondicionamento dos mesmos;
- (e) executar todas as atividades afins, correlatas, acessórias ou complementares às descritas nas alíneas anteriores, além de outras que utilizem como base a estrutura da Companhia; e
- (f) participar, direta ou indiretamente, de sociedades, consórcios, empreendimentos e outras formas de associação cujo objeto seja relacionado com qualquer das atividades indicadas nas alíneas anteriores.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 12.547.841.824,28 (doze bilhões, quinhentos e quarenta e sete milhões, oitocentos e quarenta e um mil, oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos), dividido em 1.854.158.791 (um bilhão, oitocentas e cinquenta e quatro milhões, cento e cinquenta e oito mil e setecentas e noventa e uma) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§1.º A Companhia não poderá emitir ações preferenciais.

§2.º Todas as ações de emissão da Companhia serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus respectivos titulares, em instituição depositária autorizada a funcionar pela Comissão de

Valores Mobiliários (“CVM”) com a qual a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados, sendo que a instituição depositária poderá cobrar dos acionistas, nos termos do Artigo 35, parágrafo 3º da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais.

§3.º É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 6º. O capital social da Companhia poderá ser aumentado em até R\$ 599.991.090,31 (quinhentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e um mil, noventa reais e trinta e um centavos), independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração da Companhia, que tem competência para fixar o número de ações a serem emitidas, para distribuição sob a forma pública ou privada, o preço e o prazo de integralização e as demais condições de emissão, subscrição e integralização das ações dentro do capital autorizado, bem como deliberar sobre o exercício do direito de preferência, observadas as normas legais e estatutárias, em especial o disposto no Artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações.

§1.º A Companhia poderá emitir ações ou debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, sem que os acionistas tenham direito de preferência ou com redução do prazo para o exercício do direito de preferência previsto no Artigo 171, Parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que a colocação desses valores mobiliários seja feita mediante (a) venda em bolsa ou por meio de subscrição pública; ou (b) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações.

§2.º Dentro do limite do capital autorizado, de acordo com plano que seja aprovado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá autorizar a Companhia a outorgar plano de remuneração baseada em ações e/ou opção de compra de ações de sua emissão, em ambos os casos, aos seus Administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle, sem direito de preferência para os acionistas.

§3.º A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as ações de sua própria emissão para permanência em tesouraria e posterior alienação, inclusive no âmbito de planos de remuneração baseada em ações e/ou planos de opção de compra ou subscrição de ações aprovados nos termos deste Estatuto Social, ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO III – ACIONISTAS

Artigo 7º. Para os efeitos deste Estatuto Social, serão considerados como grupos de acionistas (“Grupos de Acionistas”) dois ou mais acionistas da Companhia:

- (a) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou
- (b) que estejam sob Controle comum; ou
- (c) que atuem representando um interesse comum; ou
- (d) que sejam vinculados por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum.

§1º. Para fins de aplicação da alínea “c” acima e do § 3º do Artigo 9º deste Estatuto Social, define-se pessoas representando um interesse comum (i) uma pessoa que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social da outra pessoa; e (ii) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social das duas pessoas. Adicionalmente, quaisquer *joint ventures*, clubes de investimento, fundações, associações, *trusts*, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados como representando um interesse comum sempre que duas ou mais entre tais entidades: (x) forem administradas pela mesma pessoa jurídica ou por Partes Relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; (y) forem geridas pela mesma pessoa jurídica ou por Partes Relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (z) tenham em comum a maioria de seus administradores. Com relação a fundos de investimento, serão considerados como representando um interesse comum, dois ou mais fundos cujas respectivas decisões de investimento e desinvestimento (bem como as decisões quanto ao exercício dos respectivos direitos enquanto acionista) sejam tomadas em caráter discricionário por uma mesma pessoa, seja o administrador ou o gestor, conforme o caso, ou por Partes Relacionadas a tal pessoa.

§2º. Para os fins de aplicação do § 1º deste Artigo 7º, todos e quaisquer fundos de investimentos deverão, sempre que adquirirem ações de emissão da Companhia que representem mais de 5% (cinco por cento) do capital social, informar à Companhia a quem cabe a determinação de sua política de investimentos e o exercício de votos em Assembleias Gerais, devendo, da mesma forma, informar à Companhia sempre que houver a mudança de tal pessoa enquanto for detentor do percentual de 5% (cinco por cento) acima referido, ou qualquer múltiplo de tal percentual.

§3º Todas as obrigações estabelecidas neste Estatuto Social, exceto as disposições relativas ao Novo Mercado, que recaiam sobre um Grupo de Acionistas serão exigíveis exclusivamente em relação ao integrante do Grupo de Acionistas que (i) tenha adquirido diretamente participação na Companhia e que, por conta de tal aquisição, tenha ensejado a aplicação da referida obrigação; ou (ii) tenha participado da transação que ensejou a aplicação da referida obrigação.

§4º Para fins de aplicação da alínea “d” do *caput* do Art. 7º acima, serão considerados como acordos de voto aqueles em que as partes se obriguem a votar de modo uniforme para a formação de um bloco único nas Assembleias Gerais da Companhia, não sendo considerados aqueles cujo objeto seja a proteção de investidor minoritário em relação ao Acionista Controlador.

Artigo 8º. Todo acionista ou Grupo de Acionistas é obrigado a divulgar, mediante comunicação à Companhia, que enviará a informação às bolsas de valores em que forem negociados os valores mobiliários de sua emissão e à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), nos termos da Instrução CVM nº 358/02 e suas alterações posteriores, caso sua participação direta e/ou indireta, em ações, direitos sobre as ações e demais valores mobiliários emitidos pela Companhia, ultrapasse, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e assim sucessivamente.

§1º. Igual dever terão os titulares de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e opção de compra de ações que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nas quantidades previstas neste Artigo 8º.

§2º. Sem prejuízo do disposto no Artigo 28, § 2º, deste Estatuto Social, todo acionista que atinja a participação acionária, direta ou indireta, que corresponda a 5% (cinco por cento) ou mais das ações representativas do capital social da Companhia, deverá, mensalmente e enquanto mantiver participação superior a 5% (cinco por cento) das ações representativas do capital social da Companhia, apresentar as informações exigidas pelo art. 7º, VI, “a”, da Resolução n.º 3514 de 12 de maio de 2010 (“Resolução n.º 3514/10”), da ANTT.

§3º. Adicionalmente, qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que vier a ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do capital social da Companhia ou se torne titular de direitos que lhe assegure o percentual superior a 10% (dez por cento) do capital social da Companhia deverá informar imediatamente tal circunstância ao Diretor de Relações com Investidores.

§4º. A infração ao disposto neste Artigo sujeitará o acionista ou Grupo de Acionistas à aplicação da sanção de que trata o Artigo 10 deste Estatuto Social.

Artigo 9º. Cada ação ordinária conferirá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

§1º. Nenhum acionista ou coletividade de acionistas poderá exercer seu direito de voto em número superior a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia, ainda que tal acionista ou coletividade de acionistas detenha participação superior a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia.

§2º. Para os fins do § 1º deste Artigo 9º, somente serão considerados coletividade de acionistas dois ou mais acionistas: (i) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; (ii) que estejam sob Controle comum; ou (iii) que atuem representando um interesse comum.

§3º. Para os fins do item (iii), do § 2º, deste Artigo 9º, aplicar-se-á a definição prevista no Artigo 7º, § 1º, acima.

§4º. Não serão computados nas deliberações da Assembleia Geral os votos que excederem o limite fixado neste Artigo 9º.

Artigo 10. A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela Lei das Sociedades por Ações, sua regulamentação ou por este Estatuto Social, cessando a suspensão logo que cumprida a obrigação.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 11. A Assembleia Geral que for convocada e instalada de acordo com a legislação aplicável e as disposições deste Estatuto Social tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 12. A Assembleia Geral deve reunir-se (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia o exigirem, observadas as previsões estatutárias e legais.

Artigo 13. A Assembleia Geral deve ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou na ausência ou impedimento destes, por outro conselheiro indicado, por qualquer um deles. A Assembleia Geral também poderá ser convocada pelas pessoas mencionadas no Parágrafo Único do Artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações, nas hipóteses ali mencionadas.

§1.º Nos termos do Artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, a primeira convocação deve ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral, contado tal prazo da publicação do primeiro anúncio de convocação, do qual constarão além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia. Caso a Assembleia Geral não se realize após a primeira convocação, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§2.º Independentemente das formalidades de convocação previstas no §1.º acima deste Artigo 13, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas da Companhia.

Artigo 14. Para tomar parte e votar na Assembleia Geral, o acionista deve provar a sua qualidade como tal, apresentando, com até 2 (dois) dias de antecedência da data da respectiva Assembleia

Geral, documento de identidade e comprovante expedido pela instituição depositária, por original ou cópia enviada por correio eletrônico indicado no edital de convocação. Os procuradores de acionistas deverão exibir as respectivas procurações até o mesmo momento e pelo mesmo meio referido neste Artigo 14. Os originais dos documentos referidos neste Artigo 14, ou suas cópias, dispensada a autenticação e o reconhecimento de firma, deverão ser exibidos à Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto acima, o acionista, o procurador ou representante legal que comparecer à assembleia munido dos documentos referidos no *caput*, até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Artigo 15. A Assembleia Geral deve ser instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. Na ausência destes, a Assembleia Geral deverá ser instalada e presidida por qualquer outro conselheiro ou diretor que vier a ser por qualquer deles indicado. O presidente da Assembleia Geral deverá indicar o secretário da assembleia.

Artigo 16. Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei e observado o disposto no Artigo 11 acima, é de competência da Assembleia Geral:

- (i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- (ii) fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal;
- (iii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- (iv) deliberar sobre o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de autofalência pela Companhia;
- (v) deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Companhia;
- (vi) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- (vii) a modificação do objeto social e quaisquer alterações deste Estatuto Social;
- (viii) deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;

- (ix) deliberar sobre a dispensa da realização de oferta pública de aquisição de ações em caso de saída voluntária do Novo Mercado;
- (x) escolher a empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia para fins das ofertas públicas prevista neste Estatuto Social, dentre as empresas apontadas pelo Conselho de Administração; e
- (xi) aprovar plano de remuneração baseada em ações e/ou de outorga de opção de compra de ações de emissão da Companhia, nos termos do Artigo 6º, §2º deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Para fins do inciso (ix) acima:

- (a) a assembleia geral deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação, nos termos do Regulamento do Novo Mercado;
- (b) caso o quórum previsto na alínea (a) acima não seja atingido, a assembleia geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação; e
- (c) a deliberação sobre a dispensa de realização da oferta pública de aquisição de ações deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na assembleia geral.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições Gerais

Artigo 17. A Companhia é administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria na forma da lei e deste Estatuto Social. Os conselheiros são eleitos pela Assembleia Geral e os diretores são eleitos pelo Conselho de Administração (conselheiros e diretores, em conjunto, “Administradores”).

Artigo 18. A posse dos Administradores estará condicionada à prévia assinatura de termo de posse, que deve contemplar a sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 46, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Artigo 19. A fixação da remuneração global dos Administradores é de competência da Assembleia Geral.

Seção II - Conselho de Administração

Artigo 20. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 9 (nove) e, no máximo, 17 (dezessete) membros efetivos, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral. O Conselho de Administração tem um Presidente e um Vice-Presidente, que são nomeados pela Assembleia Geral.

§1.º Poderão ser eleitos até o mesmo número de suplentes, ficando a critério do acionista, Grupo de Acionistas ou da administração, ao indicar candidato para integrar o Conselho de Administração como membro efetivo, indicar também o respectivo suplente, restando claro que a indicação de suplente não é obrigatória. Caso seja indicado um membro suplente juntamente com a indicação de membro efetivo do Conselho de Administração, a eleição do membro efetivo implicará na eleição do respectivo suplente.

§2.º Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, parágrafos 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

§3.º Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

§4.º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 21. O mandato dos conselheiros é unificado, de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§1.º Observado o disposto no Artigo 18 acima, os conselheiros são investidos nos seus cargos mediante a assinatura do termo lavrado em livro próprio, sendo dispensada qualquer garantia de gestão.

§2.º Os conselheiros deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

Artigo 22. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, suas funções deverão ser exercidas pelo Vice-Presidente. Na ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente, suas funções devem ser exercidas pelo conselheiro efetivo indicado pela maioria dos demais

conselheiros para assumir tais funções. Na ausência ou impedimento temporário de qualquer outro conselheiro, o seu suplente, se houver, deverá exercer suas funções.

Parágrafo Único. No caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro, o seu suplente, se houver, deverá substituí-lo até o fim do mandato unificado dos demais conselheiros. Em caso de vacância de ambos, efetivo e respectivo suplente, o próprio Conselho de Administração poderá nomear o conselheiro remanescente até a próxima assembleia geral, nos termos do Artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações ou o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar assembleia geral para eleição de um substituto, que servirá até o fim do mandato unificado dos demais conselheiros. No caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, será convocada, pelos conselheiros remanescentes, assembleia geral para nomeação de seus substitutos. Para os fins deste Artigo 22, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

Artigo 23. O Conselho de Administração reúne-se, em caráter ordinário, a cada 3 (três) meses, em datas a serem estabelecidas na primeira reunião anual e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, a quem cabe fixar a respectiva ordem do dia. Na ausência ou impedimento destes, por outro conselheiro por qualquer deles indicado. As reuniões deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e os documentos que suportarem a ordem do dia, tanto para as reuniões ordinárias como para as extraordinárias, deverão ser encaminhados juntamente com a convocação, respeitados eventuais prazos previstos no regimento interno do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. É dispensada a convocação se estiverem presentes na reunião todos os conselheiros.

Artigo 24. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração (ou, na ausência destes, por outro membro do Conselho de Administração por qualquer deles indicado). As reuniões serão instaladas com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§1.º As reuniões do Conselho de Administração devem ser realizadas pelo menos 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses durante o exercício fiscal e serão realizadas na sede da Companhia ou em outro local nas cidades de São Paulo e Curitiba, a ser informado quando da convocação, ou em outra localidade expressamente aprovada por todos os membros do Conselho de Administração previamente.

§2.º As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião deverão formalizar seus votos, ou pareceres, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico anexando cópia digital da manifestação assinada pelo conselheiro ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Artigo 25. Cada conselheiro tem direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração. As deliberações da reunião serão válidas se contarem com o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes à reunião. As deliberações devem ser lavradas em atas e registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos devem ser arquivados no registro do comércio competente e serem publicados.

Artigo 26. Compete ao Conselho de Administração:

- (i) eleger e destituir os diretores e fixar suas atribuições;
- (ii) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de qualquer de suas sociedades Controladas;
- (iii) aprovar os planos de negócios, o planejamento estratégico, planos de trabalho, política de operações financeiras e comerciais, orçamentos anuais e plurianuais, os planos de investimentos em despesas de capital (“CAPEX”) e os novos programas de expansão da Companhia e de suas sociedades Controladas, bem como acompanhar a sua execução;
- (iv) fiscalizar a gestão dos diretores, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia e de suas sociedades Controladas, solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- (v) convocar Assembleia Geral, nos termos do Artigo 13 acima, sempre que necessário ou exigido por lei e nos termos deste Estatuto Social;
- (vi) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas apresentadas pela Diretoria e demonstrações financeiras anuais e/ou intermediárias e propor a destinação do lucro líquido de cada exercício;
- (vii) deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado;
- (viii) deliberar sobre a realização pela Companhia ou por uma de suas Controladas, de oferta pública de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, incluindo a definição, termos de liquidez e precificação de potencial venda pública de ações;
- (ix) autorizar a negociação, pela Companhia e por suas Controladas, de ações de sua respectiva emissão, inclusive aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão (a) para manutenção em tesouraria, cancelamento e/ou posterior alienação; ou (b) por doação;

- (x) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia;
- (xi) deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis ou não em ações (observado o disposto no Artigo 6º, §1º, deste Estatuto Social em relação à emissão de debêntures conversíveis em ações), e de notas promissórias para distribuição pública nos termos da legislação e regulamentação aplicável;
- (xii) autorizar a aquisição, venda, arrendamento, cessão, transferência ou outra alienação ou oneração de bens do ativo não-circulante da Companhia ou de qualquer de suas sociedades Controladas, bem como de participações pela Companhia ou suas Controladas em valor agregado (nos últimos 12 meses) superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);
- (xiii) aprovar a contratação pela Companhia ou suas Controladas de empréstimos ou financiamentos em valores superiores a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), exceto operações de refinanciamento, prorrogação ou alteração de operações de captação de empréstimos ou financiamentos anteriormente contratadas pela Companhia, cuja competência será da Diretoria;
- (xiv) aprovar a prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer natureza, em valores superiores a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), ficando dispensada a prévia aprovação quando (a) tratar-se de prestação de fiança em contrato de locação para moradia de colaborador ou diretor ou Administrador; ou (b) o terceiro for uma sociedade investida da Companhia e a garantia seja proporcional à participação detida pela Companhia em referida sociedade;
- (xv) autorizar a realização de atos que importem em renúncia de direitos pela Companhia em valor agregado (nos últimos 12 meses) superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);
- (xvi) autorizar a celebração de contratos pela Companhia ou por qualquer de suas sociedades Controladas em valor agregado (nos últimos 12 meses) superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), exceto para os contratos com clientes que tratem, exclusivamente, de transporte ferroviário de cargas e/ou elevação portuária e que não apresentem nenhuma especificidade (tais como garantia em favor de terceiros, adiantamento, investimentos, entre outros);
- (xvii) pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresentar para sua deliberação ou a serem submetidos à Assembleia Geral;

(xviii) deliberar sobre a suspensão das atividades da Companhia e de qualquer de suas sociedades Controladas;

(xix) avocar, a qualquer tempo, o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia e suas sociedades Controladas que não estejam na esfera de competência privativa da Assembleia Geral;

(xx) propor à deliberação da Assembleia Geral a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício, observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações;

(xxi) declarar dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital próprio nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da legislação aplicável;

(xxii) estabelecer remuneração dos membros da Administração, dentro do limite global da remuneração da Administração aprovado pela Assembleia Geral, e autorizar contribuições da Companhia e suas Controladas para associações de empregados, fundos de previdência, entidades assistenciais ou recreativas;

(xxiii) definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia nos casos de oferta pública de aquisição de ações decorrente de aquisição de participação substancial, nos termos do artigo 42;

(xxiv) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo *(a)* a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; *(b)* os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; *(c)* a respeito de alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; e *(d)* outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

(xxv) manifestar-se a respeito do preço de emissão por ação em qualquer aumento de capital a ser submetido à Assembleia Geral;

(xxvi) deliberar sobre programa, acordo, plano de opção, de benefício ou outro plano de remuneração para Administradores, empregados, executivos não empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade Controlada, sem

direito de preferência para os acionistas, no âmbito de plano previamente aprovado pela Assembleia Geral;

(xxvii) manifestar-se previamente sobre a forma de exercício dos direitos de voto da Companhia em assembleias gerais de sociedades em que a Companhia possua participação societária e/ou em Controladas, desde que tais matérias configurem um dos assuntos de competência da assembleia geral de acionistas ou do Conselho de Administração da Companhia, nos termos dos artigos 16 e 26 deste Estatuto Social;

(xxviii) aprovar a celebração pela Companhia ou uma de suas Controladas de contrato de *joint venture* ou aquisição de ações do capital social, títulos ou valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis por ações, bônus de subscrição, opções ou outros direitos relativos a compra ou aquisição de ações do capital social, títulos ou valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis por ações;

(xxix) aprovar a participação da Companhia e/ou uma de suas Controladas em grupos de sociedades de acordo com o disposto no Artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações;

(xxx) aprovar a contratação, alteração, qualquer forma de renegociação ou reajuste, ou rescisão de operações entre a Companhia e suas Controladas, de um lado, e qualquer Parte Relacionadas (que não a própria Companhia e suas Controladas), de outro lado, observado o previsto no Parágrafo Único abaixo;

(xxxi) aprovar a criação de comitês especializados para auxílio do Conselho de Administração;

(xxxii) aprovar a participação da Companhia em licitações envolvendo concessões;

(xxxiii) aprovar a declaração, pela Companhia, do vencimento antecipado, protesto ou execução judicial ou extrajudicial de direitos de sua titularidade em valor individual relevante a ser oportunamente fixado e revisado pelo Conselho de Administração;

(xxxiv) eleger, dar posse, destituir, aceitar renúncia e substituir membros do Comitê de Auditoria observadas as disposições da regulamentação em vigor, bem como dos comitês instalados nos termos da alínea “(xxxi)” acima;

(xxxv) fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, do Comitê de Partes Relacionadas e dos demais comitês eventualmente instalados, bem como fixar o orçamento anual ou por projeto destinados a cobrir as despesas para os seus respectivos funcionamentos, incluindo custos com contratação de prestadores de serviços e consultores externos;

(xxxvi) examinar e aprovar o regimento interno, bem como as regras operacionais, em gênero, para funcionamento de todos os comitês eventualmente instalados na Companhia, inclusive o Comitê de Auditoria e o Comitê de Partes Relacionadas;

(xxxvii) ratificar a indicação do Comitê de Auditoria referente ao responsável por ocupar o cargo de supervisor (em observância ao disposto no Artigo 34 abaixo), bem como deliberar sobre sua destituição quando recomendada pelo Comitê de Auditoria, através de votação restrita aos Conselheiros Independentes;

(xxxviii) eleger, dar posse, destituir, aceitar renúncia e substituir membros do Comitê de Partes Relacionadas, observadas as disposições deste Estatuto Social;

(xxxix) deliberar sobre os pareceres emitidos por todos os comitês eventualmente instalados, e, especialmente para o Comitê de Partes Relacionadas referentes a propostas de transações a serem celebradas pela Companhia com Partes Relacionadas e Concorrentes, observado o disposto no §2º do Artigo 35 deste Estatuto Social;

(xl) aprovar o código de conduta da Companhia e as políticas corporativas relacionadas a (a) divulgação de informações e negociação de valores mobiliários; (b) gerenciamento de riscos; (c) transações com partes relacionadas; (d) remuneração de administradores; e (e) indicação; e

(xli) propor à assembleia geral deliberar sobre a saída do Novo Mercado da B3.

Parágrafo Único. Com relação à competência do Conselho de Administração prevista no item “xxxix” do *caput* deste Artigo 26, exclusivamente para os casos abrangidos pelo ACC (definido no Artigo 47), o Conselho de Administração deverá deliberar sobre os pareceres em questão no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar de sua emissão pelo Comitê de Partes Relacionadas, sendo certo que (i) em caso de manifestação desfavorável pelo Comitê de Partes Relacionadas, a transação em questão somente poderá ser aprovada mediante manifestação favorável de 90% (noventa por cento) dos membros do Conselho de Administração, e (ii) em caso de manifestação favorável pelo Comitê de Partes Relacionadas, a transação em questão será aprovada por maioria dos membros do Conselho de Administração, e somente poderá ser reprovada mediante manifestação desfavorável de 90% (noventa por cento) dos membros do Conselho de Administração, devendo-se arredondar a fração resultante para o próximo número inteiro de membros, caso a fração seja igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) ou para o número inteiro anterior de membros, caso a fração seja inferior a 0,5 (cinco décimos).

Seção III – Diretoria

Artigo 27. A administração corrente da Companhia cabe à Diretoria, tendo os diretores plenos poderes para gerir os seus negócios sociais, de acordo com suas atribuições e sujeitos às disposições estabelecidas na lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Sem prejuízo ao disposto no *caput* deste Artigo 27, cabe à Diretoria:

- (i) deliberar sobre todas as matérias que não forem de competência privativa da Assembleia Geral ou de competência do Conselho de Administração;
- (ii) admitir e demitir empregados, fixar os níveis de remuneração do pessoal, criar e extinguir cargos;
- (iii) elaborar os planos de investimento e os orçamentos de operação;
- (iv) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir e alienar bens móveis e imóveis, conceder avais, fianças ou outras garantias, observando o disposto no Artigo 33 abaixo;
- (v) levantar balanços semestrais ou intermediários, quando indicado;
- (vi) elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício;
- (vii) deliberar sobre a abertura e manutenção de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representantes da Companhia em qualquer parte do território nacional ou no exterior; e
- (viii) apresentar ao Comitê de Partes Relacionadas dados, documentos e informações, incluindo cópias de contratos vigentes ou sob negociação, sobre todas as propostas de transações de serviços de transporte de açúcar e combustíveis a serem celebradas pela Companhia com Partes Relacionadas e Concorrentes, observado o disposto no § 2º do Artigo 35 deste Estatuto Social.

Artigo 28. A Diretoria é composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo 9 (nove) membros, residentes no Brasil, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores e os demais Diretores com designação e funções a serem propostas ao Conselho de Administração pelo Diretor Presidente nos termos do § 1º abaixo, sendo permitida a cumulação dos cargos de Diretor Financeiro e Diretor de Relação com Investidores em um mesmo Diretor.

§1.º Compete privativamente: *(i)* ao Diretor Presidente: *(a)* exercer a direção da Companhia, coordenando as atividades dos Diretores; *(b)* propor ao Conselho de Administração as áreas de atuação e a designação de cada Diretor; *(c)* zelar pela execução das deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria; *(d)* convocar e presidir as reuniões da Diretoria, estabelecendo-lhe a

ordem do dia e dirigindo os respectivos trabalhos; (e) propor à aprovação da Diretoria a estrutura básica da Companhia e de suas sociedades Controladas e as atribuições das suas várias unidades; (f) supervisionar, com a colaboração dos demais Diretores, as atividades de todas as unidades da Companhia e de suas sociedades Controladas; (g) indicar, para aprovação da Diretoria, os representantes da Companhia nas entidades e nas sociedades e associações das quais a Companhia participe; e (h) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto Social ou que lhe tenham sido designadas pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração; **(ii)** ao Diretor Financeiro: (a) planejar, propor e implementar o planejamento econômico-financeiro da Companhia e suas sociedades Controladas; (b) coordenar a área contábil; (c) implementar a política de planejamento fiscal da Companhia e suas sociedades Controladas; (d) coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia e suas sociedades Controladas; (e) administrar os recursos financeiros da Companhia; (f) apoiar a área operacional da Companhia e suas sociedades Controladas no que for necessário para o seu bom andamento; (g) coordenar o aspecto financeiro dos eventuais projetos da Companhia e suas sociedades Controladas; e (h) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto Social ou que lhe tenham sido designadas pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração; e **(iii)** ao Diretor de Relações com Investidores: (a) representar a Companhia, privativamente, perante a CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; (b) acompanhar as participações societárias da Companhia no que se refere ao Artigo 41 deste Estatuto Social; (c) prestar informações aos investidores, à CVM e aos mercados em que os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação, conforme legislação aplicável; (d) propor diretrizes e normas para as relações com os investidores da Companhia; (e) supervisionar os serviços realizados pela instituição financeira depositária das ações relativas ao quadro acionário, tais como, sem se limitar, o pagamento de dividendos e bonificações, compra, venda e transferência de ações; (f) zelar pelo cumprimento e execução das regras de governança corporativa e das disposições estatutárias e legais relacionadas ao mercado de valores mobiliários; (g) desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente na consecução do objeto social da Companhia; e (h) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto Social ou que lhe tenham sido designadas pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração.

§2.º É facultado ao Diretor de Relações com Investidores, por iniciativa própria ou em atendimento à solicitação que lhe seja feita pela ANTT, requerer que acionistas da Companhia informem sua composição acionária, direta e/ou indireta, bem como a composição do seu bloco de controle direto ou indireto e, se for o caso, o grupo societário e empresarial, de fato ou de direito, do qual fazem parte.

Artigo 29. O mandato dos diretores é de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Observado o disposto no Artigo 18 deste Estatuto Social, os diretores são investidos nos seus cargos mediante a assinatura do termo lavrado em livro próprio, sendo dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo Único. Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma deliberar o Conselho de Administração.

Artigo 30. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, o Diretor Presidente indicará o substituto interino de tal Diretor temporariamente ausente. No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, o Conselho de Administração indicará o substituto interino.

Parágrafo Único. No caso de vacância de qualquer cargo de diretor previsto no §1º do Artigo 28, um novo membro deve ser eleito pela próxima reunião do Conselho de Administração, que deve ocorrer no máximo 30 (trinta) dias após tal vacância. Para os fins deste Artigo 30, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada do Diretor por 30 (trinta) dias consecutivos.

Artigo 31. A Companhia será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, com observância dos seguintes critérios:

- (i) nas assembleias gerais de acionistas e reuniões de sócios de sociedades das quais a Companhia seja acionista ou sócia, por 2 (dois) diretores em conjunto, ou 1 (um) procurador devidamente constituído, observada a necessidade de prévia autorização do Conselho de Administração, que indicará a forma do voto a ser proferido, quando aplicável, nos termos do item “(xxvii)” do Artigo 26 deste Estatuto Social, podendo ainda o Conselho de Administração, em qualquer caso, permitir que qualquer diretor ou procurador constituído na forma deste artigo represente a Companhia em tal assembleia geral ou reunião de sócios;
- (ii) nos atos ou operações que criem obrigações para a Companhia ou exonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, (a) por 2 (dois) diretores e/ou procuradores em conjunto, quando envolverem valor agregado até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); (b) e por 2 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente, mediante prévia autorização do Conselho de Administração, quando envolverem valor superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) e que não estão excetuados no inciso (xvi) do Artigo 26 deste Estatuto, podendo, nos casos indicados nos itens (a) e (b) deste item (ii), o Conselho de Administração permitir que qualquer diretor ou procurador constituído na forma deste inciso “ii” represente a Companhia em tais atos ou operações; e
- (iii) na outorga de procuração, por 2 (dois) diretores em conjunto, observada a necessidade de aprovação prévia do Conselho de Administração para negócios de valor agregado (nos últimos 12 meses) acima de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), nos termos deste Estatuto Social.

§1.º As procurações outorgadas pela Companhia devem conter poderes específicos e prazo de vigência determinado, entendendo-se como tal as procurações cuja vigência tem seu término

expressamente vinculado à prática do ato ou operação para as quais são especificamente outorgadas.

§2.º Sem prejuízo do disposto no §1º deste Artigo 31, as procurações para fins judiciais, salvo revogação expressa, são outorgadas pela Companhia pelo tempo indeterminado ou, se aplicável, de duração dos processos nelas especificados.

Artigo 32. A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada pelo Diretor Presidente. As atas das reuniões devem ser lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. A presença da maioria dos diretores constitui quórum para a instalação das reuniões.

Artigo 33. São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos praticados por conselheiros, diretores, procuradores ou funcionários, em negócios estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social ou contrários ao disposto neste Estatuto Social, ressalvado o disposto na alínea “xiv”, do Artigo 26 acima.

Seção IV – Comitê de Auditoria

Artigo 34. A Companhia terá um comitê de auditoria (“Comitê de Auditoria”), que se reportará ao Conselho de Administração, com as atribuições e encargos estabelecidos na regulamentação em vigor e no seu regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, cujo funcionamento será permanente.

§1.º. O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, sendo que: ao menos 1 (um) deles deve ser um Conselheiro Independente, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária. Dentre os 3 (três) membros, 1 (um) será designado pelo Conselho de Administração como Coordenador do Comitê.

§2.º. O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode cumular as características de independência e reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

§ 3.º. As atividades do Comitê de Auditoria e do Coordenador do Comitê de Auditoria estarão definidas no regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 4.º. Compete ao Comitê de Auditoria, dentro outras atribuições previstas no seu regimento interno:

- (a) Opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;

- (b) Avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (c) Acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- (d) Avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- (e) Avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transação entre Partes Relacionadas;
- (f) Possuir meios para recepção e tratamento das informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e confidencialidade da informação.

Seção V – Comitê de Partes Relacionadas

Artigo 35. A Companhia terá um comitê de funcionamento permanente cuja competência será avaliar e monitorar todas as transações entre a Companhia e suas Controladas, de um lado, e qualquer Parte Relacionada da Companhia e suas Controladas (que não a Companhia e suas Controladas), de outro lado (“Comitê de Partes Relacionadas”), que se reportará ao Conselho de Administração.

§ 1º - O Comitê de Partes Relacionadas será composto por, no mínimo, 3 (três) ou, preferencialmente, 5 (cinco) membros do Conselho de Administração da Companhia, sendo a quantidade de membros determinada a cada eleição de modo que a maioria dos membros seja de Conselheiros Independentes, sempre que possível, indicados por acionistas não Controladores da Companhia com mandato idêntico ao do Conselho de Administração, renovável, a critério do Conselho de Administração.

§ 2º - O funcionamento do Comitê de Partes Relacionadas será regulado em seu regimento interno.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

Artigo 36. O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, terá funcionamento permanente e será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros titulares e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, dentre pessoas residentes no

País, desde que preencham os requisitos legais para o cargo, bem como o atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§1º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite mínimo legal.

§2º. A posse dos membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, estará condicionada à prévia assinatura de termo de posse, que deve contemplar a sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 46, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§3º. O Presidente do Conselho Fiscal será indicado pela Assembleia Geral que os eleger.

§4º. O Conselho Fiscal funcionará de acordo com o regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração.

§5º. O Conselho Fiscal somente poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes. Das reuniões lavrar-se-ão atas, em livro próprio.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, DISTRIBUIÇÕES E RESERVAS

Artigo 37. O exercício social da Companhia começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

Parágrafo Único. As demonstrações financeiras anuais da Companhia deverão ser auditadas por auditor independente devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 38. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que ela atinja os limites fixados em lei; (ii) o necessário, quando for o caso, para a constituição da reserva para contingências, nos termos do Artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) o valor necessário para o pagamento do dividendo obrigatório, que será de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; e (iv) a Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada “Reserva Especial”, que terá por fim reforçar o capital de giro e financiar a manutenção, expansão e o desenvolvimento das atividades que compõem o objeto social da Companhia e/ou de suas Controladas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual será formada com até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício e cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros,

excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social subscrito da Companhia.

§1.º O saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens deste Artigo 38, terá a destinação a ser determinada pela Assembleia Geral de acionistas, com base na proposta da administração, conforme o disposto nos Artigos 176, Parágrafo 3º, e 196 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as disposições contidas no Artigo 134, Parágrafo 4º, da referida Lei, observado, ainda, que eventual saldo remanescente que não tenha sido destinado nos termos deste Estatuto Social e da Lei das Sociedades por Ações, deverá ser distribuído aos acionistas como dividendos. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

§2.º O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido que tiver sido realizado, nos termos do Artigo 202, I e II da Lei das Sociedades por Ações.

§3.º O dividendo previsto neste Artigo não será obrigatório no exercício social em que a administração informar à Assembleia Geral ser ele incompatível com a situação financeira da sociedade, obedecido o disposto no Artigo 202, parágrafos 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 39. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia pode pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao dividendo obrigatório de que trata o Artigo 38 acima, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos.

Artigo 40. A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei. Os dividendos assim declarados constituem antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o Artigo 38 acima.

§1º. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia pode, até os limites legais, declarar dividendos à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou intermediário.

§2º. Os dividendos não vencem juros e se não reclamados por qualquer acionista no prazo de 3 (três) anos da data da deliberação de sua distribuição reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VIII - MECANISMOS DE PROTEÇÃO

Seção I – Acompanhamento de Participações Societárias

Artigo 41. Adicionalmente ao disposto no Artigo 8º, e sem prejuízo das demais disposições do presente Estatuto Social, a Companhia, pelo Diretor de Relações com Investidores, fará o acompanhamento das variações na participação societária dos acionistas da Companhia.

Parágrafo Único. Na hipótese de, a qualquer tempo, o Diretor de Relações com Investidores identificar a violação de qualquer das restrições quanto ao limite de ações de titularidade de um acionista ou Grupo de Acionistas, inclusive no que se refere à violação de qualquer obrigação de informar a titularidade de determinado percentual de ações da Companhia, nos termos deste Estatuto Social ou da regulamentação aplicável, deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, informar tal circunstância: (i) ao Presidente do Conselho de Administração; (ii) ao Diretor Presidente; (iii) aos membros do Conselho Fiscal; e (iv) incluir tal informação no site da Companhia na rede mundial de computadores.

Seção II – Oferta Pública em caso de Aquisição de Participação Substancial

Artigo 42. Qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que venha a adquirir ou se torne titular, por qualquer motivo, de: (i) ações de emissão da Companhia; ou (ii) outros direitos, inclusive outros direitos de sócio sobre as ações de emissão da Companhia, que representem conjunta ou isoladamente mais de 15% (quinze por cento) do seu capital social (“Acionista Comprador”), deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações ou direitos em quantidade superior ao limite estipulado, submeter à ANTT pedido para a realização de uma oferta pública de ações para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável, os regulamentos da B3 e os termos deste Artigo 42.

§1º. Caso o pedido seja aceito pela ANTT, o Acionista Comprador deverá realizar a oferta no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da aprovação, procedendo na forma indicada no presente Artigo. Caso o pedido seja negado, o Acionista Comprador deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comunicação da negação, alienar todas as ações que excedam o limite estabelecido no caput do presente Artigo 42.

§2º. O Acionista Comprador deverá encaminhar ao Diretor Presidente da Companhia cópia de todos os documentos relacionados ao pedido para a realização da oferta pública que tenham sido entregues à ANTT ou por esta enviados.

§3º. Durante o período entre a solicitação de realização da oferta pública e a resposta, positiva ou negativa, da ANTT, o Acionista Comprador não poderá adquirir ou alienar quaisquer ações ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia.

§4º. A realização da oferta pública de aquisição de ações mencionada no caput deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia formular uma oferta pública concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

§5º. O Acionista Comprador deverá atender a eventuais solicitações ou exigências da CVM e da B3, se aplicável, dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.

§6º. A oferta pública de aquisição de ações deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos, além de, no que couber, outros expressamente previstos no artigo 4º da Instrução CVM nº 361/02:

- (a) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia;
- (b) ser efetivada em leilão a ser realizado na B3;
- (c) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da oferta pública;
- (d) ser imutável e irrevogável após a publicação no edital de oferta, nos termos da Instrução CVM nº 361/02; e
- (e) ser lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto neste Artigo e liquidada à vista, em moeda corrente nacional.

§7º. O preço a ser ofertado pelas ações de emissão da Companhia objeto da oferta pública de que trata o *caput* não poderá ser inferior ao resultado obtido de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

“Preço Oferta” = Valor da Ação + Prêmio onde:

“PREÇO OFERTA” corresponde ao preço de aquisição de cada ação de emissão da Companhia na oferta pública de ações prevista neste Artigo.

“PRÊMIO” corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do Valor da Ação.

“VALOR DA AÇÃO”, sempre considerado com duas casas decimais, corresponde ao maior valor entre:

- (a) o maior preço de emissão das ações praticado pela Companhia (ou sua antecessora) em aumento de capital realizado mediante distribuição pública ou privada (exceto aquele

decorrente do plano de opção de compra de ações aprovado pelo Conselho de Administração) ocorrido no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da oferta pública de aquisição de ações nos termos deste Artigo 42, devidamente atualizado pelo IPCA (ou outro índice que vier a substituí-lo) até o momento do pagamento;

(b) cotação unitária média ponderada de fechamento das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias anteriores à realização da oferta pública de aquisição de ações; até 1º de abril de 2018, 20 (vinte) vezes o EBITDA Consolidado Médio da Companhia de Dois Anos relativo ao trimestre mais recente (“Múltiplo de EBITDA”), resultado do qual será deduzido o Endividamento Consolidado Líquido da Companhia e, a seguir, dividido pelo Número Total de Ações da Companhia, deduzido das ações mantidas em tesouraria. O Múltiplo de EBITDA deverá ser reduzido em 2 (duas) vezes anualmente, a contar do dia 1º de abril de 2018, até que o múltiplo seja igual a 6 (seis) (ou seja, após 1º de abril de 2018 e até 1º de abril de 2019;

(c) 18 (dezoito) vezes, após 1º de abril de 2019 e até 1º de abril de 2020 - 16 (dezesesseis) vezes, e assim sucessivamente até que o Múltiplo de EBITDA seja igual a 6 (seis), o que ocorrerá após 1º de abril de 2024 em diante; e

(d) o valor econômico por ação apurado em laudo de avaliação, com base no método de fluxo de caixa descontado (“Laudo de Valor Econômico”), elaborado por instituição financeira de notória especialização, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do artigo 8º, §1º da Lei das Sociedades por Ações. A escolha da instituição financeira responsável pela elaboração do Laudo de Valor Econômico é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice. Os custos de elaboração do laudo deverão ser suportados integralmente pelo ofertante.

§8º. Os cálculos referidos no parágrafo anterior deverão ser efetuados com 5 (cinco) casas decimais, devendo o preço final da ação ser expresso com 2 (duas) casas decimais, observando-se a seguinte regra de arredondamento: (i) será feito da última casa decimal para a anterior; (ii) havendo um número de casas decimais maior do que 5 (cinco), o arredondamento será feito da 5ª (quinta) casa decimal para a anterior; (iii) será excluído o algarismo da última casa decimal ou da 5ª (quinta) casa decimal (conforme o caso), se igual ou menor do que 5 (cinco) (inclusive o zero); (iv) caso o algarismo da última casa decimal ou da 5ª (quinta) casa decimal (conforme o caso), for maior do que 5 (cinco), será aumentado em uma unidade o algarismo da casa decimal anterior.

§9º. Na hipótese de o Acionista Comprador não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos: (i) para a solicitação de autorização à ANTT para realização da oferta pública; (ii) para a realização da oferta pública de aquisição de

ações; ou (iii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o acionista ou Grupo de Acionistas em questão ficará impedido de votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos seus direitos de acionista, conforme disposto no Artigo 10 do presente Estatuto Social.

§10. Para fins do cálculo do percentual de 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no caput deste Artigo 42, não serão computados os aumentos percentuais involuntários de participação no capital social resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, de resgate de ações de emissão da Companhia ou de redução do capital social da Companhia com cancelamento de ações.

§11. O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 15% (quinze por cento) do total das ações de sua emissão, em decorrência:

- (a) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia ou da incorporação da Companhia por uma outra sociedade;
- (b) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia ou da incorporação de ações da Companhia por uma outra sociedade;
- (c) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral, convocada pelo Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base no critério previsto na alínea “d” do §7º, deste Artigo 42; ou
- (d) de oferta pública para a aquisição da totalidade das ações da Companhia e que atenda ao disposto neste Artigo 42.

§12. A obrigação de realização de oferta pública prevista neste Artigo 42 poderá ser suprimida, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral convocada para este fim, ficando impedido de votar o acionista que tenha interesse conflitante com a matéria. O Conselho de Administração deverá convocar a Assembleia Geral para deliberar a supressão do disposto neste Artigo 42, no todo ou em parte, hipótese em que deverá disponibilizar aos acionistas as informações de conhecimento da administração da Companhia que justifiquem tal supressão e a manifestação do Conselho de Administração sobre a matéria.

Seção III – Alienação De Controle

Artigo 43. A alienação, direta ou indireta, de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o Adquirente do Controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto

as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

CAPÍTULO IX - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 44. A Companhia não pode dissolver-se ou entrar em liquidação, salvo nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger, além do(s) liquidante(s), os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO X – DO REEMBOLSO

Artigo 45. Em caso de recesso, o valor do reembolso será igual ao valor do patrimônio líquido das ações apurado de acordo com o último balanço aprovado pela Assembleia Geral, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO XI – ARBITRAGEM

Artigo 46. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. Nessas hipóteses, as medidas urgentes deverão ser sempre requeridas no Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 47. A Companhia observará e fará cumprir os compromissos assumidos na Cláusula 2ª do Acordo em Controle de Concentração (“ACC”), firmado junto ao CADE em 11 de fevereiro de 2015, que vigorará nos termos da Cláusula 8ª do ACC.

Artigo 48. O Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, para os fins do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, é o acordo celebrado em 28 de novembro de 2016, entre Cosan Logística S.A. e Julia Dora Antonia Koranyi Arduini, tendo a Rumo Logística Operadora Multimodal S.A. como interveniente-anuente e companhia objeto, empresa esta extinta e integralmente sucedida pela Companhia (“Acordo de Acionistas”). As ações detidas pelas acionistas que são partes do Acordo de Acionistas estão sujeitas a certas restrições de transferência, acordos de voto e outras condições estabelecidas no Acordo de Acionistas. Nenhuma deliberação em assembleia geral ou reunião de Conselho será aprovada se estiver em desconformidade com o Acordo de Acionistas. Nenhuma transferência de ações será formalizada nos livros da Companhia, e tal transferência será considerada nula e inválida, exceto se acompanhada de comprovação de que os termos do Acordo de Acionistas foram cumpridos. A Companhia está vinculada ao Acordo de Acionistas. Qualquer transação realizada pela Companhia ou pelos Acionistas que sejam parte do Acordo de Acionistas em violação aos termos contidos em tal acordo será nula e inválida.

Parágrafo Único. Em atendimento à Resolução n.º 3514/10 da ANTT, não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas sem a prévia anuência da ANTT.

Artigo 49. A administração da Companhia deverá respeitar, no exercício de suas funções, quaisquer acordos de acionistas que estejam arquivados na sede da Companhia, sejam acordos referentes às ações da Companhia ou de suas sociedades Controladas.

Artigo 50. A Companhia deverá disponibilizar, na forma da regulamentação aplicável, contratos com Partes Relacionadas da Companhia, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 51. O disposto no Artigo 42 deste Estatuto Social não se aplica aos atuais acionistas titulares de 15% (quinze por cento) ou mais do total de ações de emissão da Companhia na data de seu ingresso no Novo Mercado da B3 e respectivos sucessores, bem como (i) a signatários do Acordo de Acionistas, conforme aditados de tempos em tempos, (ii) a acionistas que no futuro venham a aderir ao Acordo de Acionistas, conforme aditado de tempos em tempos, desde que o novo acionista tenha adquirido ações de emissão da companhia nos termos do Artigo 42, §11, deste Estatuto Social ou, alternativamente, que pelo menos um dos atuais signatários do Acordo de Acionistas mantenha posição majoritária no âmbito do referido Acordo de Acionistas; (iii) a signatários de novos acordos de acionistas da Companhia que sejam celebrados com acionistas que, na data de ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3, sejam titulares de 15% (quinze por cento) ou mais do total de ações de emissão da Companhia, desde que tal signatário tenha adquirido ações de emissão da companhia nos termos do Artigo 42, §11, deste Estatuto Social ou, alternativamente, que pelo

menos um dos atuais signatários do Acordo de Acionistas mantenha posição majoritária no âmbito de tais novos acordos de acionistas; e (iv) aos sócios/acionistas dos atuais signatários do Acordo de Acionistas, conforme aditado de tempos em tempos, que vierem a substituí-los na participação direta na Companhia por força de reorganizações societárias.

Artigo 52. Para fins deste Estatuto Social, os termos com iniciadas em maiúscula terão os seguintes significados:

- (i) “Acionista Controlador” significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia;
- (ii) “Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia;
- (iii) “Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es) o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia;
- (iv) “Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por Administradores da Companhia e aquelas em tesouraria;
- (v) “Adquirente” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia;
- (vi) “Alienação de Controle da Companhia” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle;
- (vii) “Concorrentes” significa quaisquer empresas com atuação nos segmentos de produção de açúcar, distribuição de combustível ou Prestadores de Serviços Logísticos, que não sejam Controlados pela Companhia;
- (viii) “Controle” (bem como seus termos correlatos, “Poder de Controle”, “Controlador”, “sob Controle comum” ou “Controlada”) significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independente da participação acionária detida;
- (ix) “Conselheiro Independente” significa o membro do Conselho de Administração da Companhia que satisfaçam os requisitos previstos na Lei das S.A. e nos dispositivos que regulam os Conselheiros Independentes no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3.

- (x) “EBITDA Consolidado Médio da Companhia de Dois Anos” é apurado trimestralmente nas datas de divulgação dos ITR’s e significa a média aritmética dos 8 (oito) valores retroativos ao trimestre que se calcula do lucro operacional consolidado da Companhia (ou sua antecessora) antes das despesas financeiras líquidas, imposto de renda e contribuição social, depreciação, exaustão e amortização, divulgados nas ITR’s já auditadas e publicadas, multiplicada por 4 (quatro);

- (xi) “Endividamento Consolidado Líquido da Companhia” corresponde à Dívida Onerosa Consolidada da Companhia subtraída do Caixa, tal como a seguir definido: (i) Caixa significa o somatório das aplicações financeiras de curto prazo e longo prazo da Companhia, tais como cotas de Fundos de Investimentos Financeiros, CDBs, RDBs, letras hipotecárias e outras e (ii) Dívida Onerosa Consolidada significa o somatório, em uma determinada data, das dívidas de empréstimos, financiamentos e parcelamentos do Passivo Circulante e do Passivo Exigível a Longo Prazo, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Companhia. Não serão considerados para o fim de determinação da Dívida Líquida os empréstimos e financiamentos entre as sociedades Controladas pela Companhia;

- (xii) “Grupo de Acionistas” tem o significado estabelecido no Artigo 7º deste Estatuto Social;

- (xiii) “Partes Relacionadas” significa, em relação a uma Pessoa: (i) toda Pessoa que seja, direta ou indiretamente, sua Controladora, Controlada, que esteja sob Controle comum ou que esteja sob sua influência significativa; ou (ii) administradores de tal Pessoa ou das Pessoas referidas no item (i) acima; ou, ainda (iii) parentes, em linha reta, colateral e por afinidade, até o 4º (quarto) grau de tal Pessoa ou das Pessoas referidas nos itens (i) e (ii) acima;

- (xiv) “Pessoa” significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidades não personificadas, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcios, associações, joint ventures, fundos de investimentos, condomínios ou universalidade de direitos;

- (xv) “Prestadores de Serviços Logísticos” significam os prestadores de serviços usualmente prestados por agenciadores de cargas os quais nos termos do Parecer Técnico nº 420 da Superintendência-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, oferecem soluções que se utilizam de (a) transporte rodoviário ou ferroviário; (b) armazenagem em terminais do interior; (c) transbordo, (d) armazenagem em terminais portuários, e (e) elevação portuária.

- (xvi) “Número Total de Ações da Companhia” corresponde ao número total de ações de emissão da Companhia; e

- (xvii) “Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Artigo 53. A Companhia se compromete a não utilizar trabalho infantil ou escravo para o desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 54. A Companhia se compromete a adotar (i) política de atuação que procure minimizar os eventuais efeitos nocivos ao meio ambiente decorrentes de suas atividades; (ii) planos de ação que busquem a melhora do seu relacionamento com as comunidades onde suas unidades estejam instaladas; e (iii) boas práticas de gestão de recursos humanos de maneira a desenvolver, na medida do possível o seu capital humano.

* * *

**ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS
EM 27 DE ABRIL DE 2021**

ANEXO III

RUMO S.A

CNPJ/MF nº 02.387.241/0001-60

NIRE 413.000.19886

Companhia Aberta

Categoria A

POLÍTICA DE INDENIDADE

Tendo em vista que há circunstâncias em que responsabilidades resultantes da condução das atividades normais de negócios da RUMO S.A. (“RUMO ou Companhia”), ou de suas controladas, que deveriam ser assumidas exclusivamente pela Companhia, são estendidas e/ou atribuídas aos seus administradores e demais executivos, pessoalmente, em consequência do disposto em normas legais, códigos processuais ou regulamentos no Brasil, a Companhia consolidou suas práticas de proteção, segurança e reposição de perdas sofridas por seus administradores (próprios e de suas controladas), na presente Política de Indenidade (“Política”).

A presente Política tem por finalidade reger os termos e condições pelos quais a Companhia manterá indene os Beneficiários (abaixo definidos) em função de eventuais perdas ou restrições de bens e direitos que venham a ser sofridas diretamente pelo exercício regular de suas funções, no interesse da Companhia e/ou de suas controladas, e em linha com os deveres e responsabilidades dos administradores previstos na Lei n.º 6.404/76.

Para fins de esclarecimentos, (i) para aqueles que se enquadram no conceito de Beneficiários desta Política e que também eram “beneficiários” da Política de Tratamento de Riscos da Companhia, aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de outubro de 2014 (“Política de Riscos”), esta Política substitui, automática e integralmente, a Política de Riscos, bem como todas as regras de indenidade individuais existentes até a presente data; e (ii) para aqueles que não se enquadram no conceito de “Beneficiários” desta Política, mas que eram “beneficiários” da Política de Riscos, permanecerá vigente a Política de Riscos da Companhia, exclusivamente para fatos geradores ocorridos até a presente data.

São considerados como “Beneficiários” para fins desta Política, todos os beneficiários abrangidos pelo Seguro D&O da Companhia, com funções atuais, antigas ou futuras, conforme definido nas apólices de seguro civil contratadas pela Companhia, incluindo, mas não se limitando a, administradores, diretores, membros do conselho de administração, membros do conselho fiscal, membros dos comitês de assessoramento (estatuários ou não), gerentes, empregados com poder de gestão/decisão, advogados e contadores, da Companhia e de suas atuais controladas.

1. Do Seguro D&O.

1.1. A Companhia poderá manter vigente, durante todo o período de vigência desta Política, apólice de seguro de responsabilidade civil para administradores, diretores, membros do conselho de administração, conselho fiscal, dos comitês, gerentes, empregados com poder de gestão/decisão, advogados e contadores da Companhia e de suas atuais controladas ("D&O").

1.1.1. O D&O é um seguro contratado em benefício de pessoas físicas que na Companhia, e/ou suas controladas, exerçam, passem a exercer e/ou tenham exercido cargos de administração e/ou de gestão e/ou cargos executivos, em decorrência de nomeação, eleição ou contrato de trabalho, a fim de garantir o pagamento dos prejuízos financeiros decorrentes de reclamações cobertas, efetuados por terceiros, em face dos segurados, em virtude de atos danosos pelos quais se busque a responsabilização destes segurados.

1.2. A contratação do seguro D&O deverá ocorrer dentro dos padrões de mercado e conforme regulamentação da SUSEP deste tipo de seguro, devendo a Companhia se comprometer a buscar a melhor abrangência de condições junto às companhias seguradoras.

1.3. **Cobertura.** A cobertura do D&O deverá abranger, no mínimo (em conjunto, "Cobertura Mínima"), Perdas (conforme definido no item 2.1.2 abaixo) às quais os Beneficiários estiverem sujeitos como consequência do exercício de seu mandato na Companhia, a saber: (i) pagamento de indenização ao Beneficiário dos prejuízos financeiros decorrentes de reclamações apresentadas contra ele; e (ii) reembolso a Companhia dos adiantamentos/pagamentos feitos por ela em benefício do Beneficiário decorrentes de reclamações apresentadas contra o Beneficiário.

1.3.1. Por prejuízos financeiros entendem-se: (i) valor da condenação, monetariamente corrigido, acrescido de juros de mora e honorários de sucumbência, após sentença condenatória transitada em julgado; (ii) custos de defesa incorridos; (iii) acordo judicial ou extrajudicial com anuência expressa da seguradora para alguma reclamação coberta; (iv) termo de ajustamento de conduta (TAC) ou termo de compromisso (TC) decorrente de reclamação coberta, celebrado com anuência expressa da seguradora, desde que observado o sublimite da apólice e que permitido seu pagamento integral ou parcial; e (v) custos de arbitragem resultantes de uma reclamação coberta.

1.4. **Valor Mínimo Global.** O valor mínimo para cobertura do seguro D&O será definido pela Companhia para cobertura de todos os Beneficiários, sendo que eventualmente, tal limite poderá ser compartilhado com a controladora da Companhia, e suas controladas bem como com os tomadores no âmbito de mercado de capitais, em conjunto ("Valor Mínimo Global") e abranger toda a Cobertura Mínima prevista no item 1.3 acima.

1.5. **Período Complementar.** A Companhia poderá contratar um período complementar para garantir a extensão da cobertura caso, por qualquer motivo, a apólice de D&O:

- a) não seja renovada;
- b) seja renovada com outra seguradora que não admita a retroatividade;

- c) seja renovada com a mesma seguradora em formato diverso que impeça a retroatividade; e/ou
- d) seja cancelada antecipadamente, desde que o cancelamento não tenha ocorrido por determinação legal ou pelo esgotamento do Valor Mínimo Global.

1.6. **Obrigação de Comunicar.** É dever do Beneficiário (segurado do D&O) comunicar à Companhia e/ou à Seguradora quaisquer potenciais reclamações que estiverem abrangidas pela cobertura desta Política de que venha a tomar conhecimento, nos termos do D&O, sob pena de não fazer jus ao benefício desta Política.

1.7. **Procedimentos.** Os procedimentos necessários ao pagamento e/ou reembolso no âmbito do D&O deverão respeitar as regras previstas no D&O e, naquilo que não houver conflito, nos procedimentos adotados pela Companhia.

2. **Do Compromisso da Indenização Adicional.**

2.1. **Compromisso da Indenização Adicional.** Após o completo esgotamento do Valor Mínimo Global do D&O e/ou caso não haja cobertura na apólice por opção de não contratação da Companhia, a Companhia se compromete a conceder aos Beneficiários, em função de eventuais perdas ou restrições de bens e direitos que venham a ser sofridas diretamente pelo exercício regular de suas funções, no interesse da Companhia e/ou de suas controladas, e em linha com os deveres e responsabilidades dos administradores previstos na Lei n.º 6.404/76, proteção, segurança e reposição de perdas adicionais, conforme este item 2 desta Política ("Compromisso Adicional").

2.1.1. Para fins de esclarecimentos, a Companhia se compromete e expressamente concorda em manter os Beneficiários e seus ativos (de qualquer natureza, incluindo, sem limitações, bens móveis, imóveis ou semoventes e/ou ativos financeiros, fundos, ações, investimentos e interesses em geral), na máxima extensão e em todas as ocasiões, totalmente isentos e protegidos contra quaisquer efeitos que de qualquer forma venham a surgir de, ou estejam ligados ou relacionados a, ou derivem de quaisquer responsabilidades da Companhia, de qualquer natureza que seja, as quais incluirão sem limitações, responsabilidades civis, administrativas, fiscais, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, criminais e/ou responsabilidades por abuso concorrencial.

2.1.2. Salvo na hipótese prevista na Cláusula 3.1, a Companhia obriga-se a manter o Beneficiário indene e a salvo, reembolsando-o ou diretamente realizando o pagamento ou adiantamento, conforme o caso, com relação a todos e quaisquer prejuízos, despesas, custos, perda ou dano, ou outros valores de qualquer natureza ("Perdas"), que venham a ser incorridos pelo Beneficiário em decorrência de qualquer ato praticado ou fato ocorrido durante e em razão do cargo para o qual foi eleito ("Mandato"), no exercício das atribuições que ao mesmo competem, incluindo, mas não limitado a, Perdas decorrentes de processos judiciais, arbitrais ou administrativos instaurados por terceiros por atos praticados pelo Beneficiário no exercício regular de suas funções, no interesse da Companhia e/ou de suas controladas, ou por atos praticados pelos antigos administradores da Companhia que recaiam

sobre o Beneficiário, tenham eles natureza penal, civil, trabalhista, previdenciária, administrativa, tributária, ambiental, comercial, preparatória, cautelar, liminar, ordinária. A obrigação de indenizar aqui estabelecida abrange quaisquer Perdas ainda que decorrentes de fatos geradores anteriores a presente data, bem como abrange a obrigação de a Companhia indenizar os Beneficiários em relação a demandas já existentes na presente data.

2.1.3. As Perdas mencionadas no item 2.1.2 acima expressamente incluem, mas não se limitam a, honorários de advogados, de peritos, de despachantes, ônus de sucumbência, custas judiciais, depósitos administrativos ou judiciais para fins de garantia, viagens, valores finais de condenação em processos judiciais ou administrativos, penalidades impostas por qualquer entidade governamental, ou ainda por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora, valores pagos conforme acordos ou transações destinados a encerrar processos judiciais, arbitrais ou administrativos, despesas incorridas no curso de inquéritos policiais ou administrativos, que, em qualquer caso, venham a ser incorridos ou imputados ao Beneficiário, nas condições previstas nesta Política, sejam elas incorridas em território nacional ou fora do território nacional, observado o limite previsto no item 2.2 abaixo.

2.1.4. Na hipótese de haver apólice de seguro contratada pela Companhia para cobrir quaisquer das Perdas mencionadas no item 2.1.2, a Companhia e o Beneficiário, caso seja do interesse da Companhia, conforme aplicável, deverão tomar todas as providências e realizar todos os atos que se façam necessários para que a seguradora correspondente seja acionada.

2.1.5. O Beneficiário, desde já, aceita e reconhece que a celebração de qualquer acordo com vistas a pôr fim à demanda (com ou sem o reconhecimento de culpa) dependerá de prévia autorização da Companhia que poderá optar por aguardar até a sentença judicial transitada em julgado ou sentença arbitral.

2.2. **Valor do Compromisso Adicional.** O Compromisso Adicional é assumido pela Companhia e suas controladas até o limite anual máximo de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), que abrange a totalidade dos Beneficiários, em conjunto ("Valor do Compromisso Adicional"), comprometendo-se a Companhia a (i) realizar o reembolso, pagamento ou adiantamento correspondente, conforme o caso, salvo na hipótese prevista no item 3.1 abaixo, (ii) prestar cauções e garantias em favor do Beneficiário, a fim de evitar a constrição de bens do patrimônio pessoal do Beneficiário; e (iii) substituir prontamente por cauções de maior liquidez os bens do Beneficiário eventualmente onerados. O limite descrito neste item 2.2 é global e aplicável conjuntamente às obrigações de indenização da Companhia perante todos os Beneficiários. Fica expressamente ressalvado que o limite global previsto neste item 2.2 não será aplicável em caso de condenação solidária, subsidiária ou alternativa entre a Companhia e o Beneficiário, hipótese na qual caberá à Companhia arcar integralmente com os valores aplicáveis, tampouco abrangerá o valor do principal discutido em eventual lide, mas somente as despesas incorridas pelos Beneficiários. Para fins de esclarecimento, (i) o cálculo do Valor do Compromisso Adicional deve ser feito para despesas de competência entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, e (ii) o Valor do Compromisso Adicional é adicional ao Valor Mínimo Global assumido para a contratação do D&O.

2.2.1. Em caso de qualquer tipo de constrição ou indisponibilidade de bens ou quaisquer tipos de recursos de titularidade do Beneficiário, a Companhia buscará formas de amenizar os efeitos de tal constrição ou indisponibilidade e poderá, desde que não exista impedimento legal e mediante aprovação do Conselho de Administração e apresentação dos documentos comprobatórios do bloqueio, pagar ao Beneficiário compensação mensal, enquanto perdurarem os efeitos da indisponibilidade, de modo a permitir que o Beneficiário arque com suas despesas diárias e cotidianas que não puderem ser honradas em razão do bloqueio.

2.2.2. O Beneficiário reembolsará a Companhia de todos os pagamentos efetuados com base neste item, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do desbloqueio de valores nas suas contas bancárias, independentemente do resultado do processo em que ocorreu o bloqueio.

2.3. **Procedimento aplicável ao Compromisso Adicional.** Na hipótese de o Beneficiário tomar conhecimento da iminência de qualquer reclamação que esteja sujeita a cobertura desta Política, o Beneficiário deverá notificar o Diretor Presidente da Companhia acerca de tal fato imediatamente. Caso se trate do recebimento de uma notificação de terceiros, o prazo para informar o Diretor Presidente é de até 7 (sete) dias úteis do momento em que tomar ciência formal de tal demanda, ou antes de encerrar 1/3 (um terço) do prazo concedido pela autoridade notificante, o que for menor. Caso o Beneficiário seja o próprio Diretor Presidente, este deverá notificar o responsável pelo Departamento Jurídico da Companhia, respeitados os mesmos prazos descritos neste item 2.3.

2.3.1. A indicação do advogado responsável pela defesa dos interesses do Beneficiário caberá ao próprio Beneficiário, dentre as opções apresentadas pela Companhia, embora os honorários e despesas corram por conta da Companhia. Neste sentido, a Companhia se compromete a submeter aos Beneficiários uma relação de advogados que normalmente atendem tais demandas, com elevada reputação e notória capacidade técnica na área da demanda em questão, ocasião em que o Beneficiário está vinculado a escolher dentre aqueles apresentados, exceto em caso de conflito de interesses.

2.3.1.1. Na hipótese do Beneficiário não aceitar nenhuma das opções oferecidas pela Companhia, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, aceitar a contratação de terceiro indicado pelo Beneficiário, no entanto, poderá também limitar os valores indenizáveis aos honorários que seriam por ela suportados.

2.3.2. Todo e qualquer pagamento, reembolso ou adiantamento a ser feito ao Beneficiário deverá ser previamente aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia e/ou suas controladas, respeitadas eventuais abstenções em caso de conflito de interesses, mediante apresentação de requerimento e documentação de suporte, com tempo hábil suficiente para sua apreciação.

2.3.3. Desde que o Beneficiário observe o disposto neste item 2.3, a Companhia deverá proceder na forma prevista no item 2.1.2, de modo a não comprometer o cumprimento tempestivo dos prazos para a defesa do Beneficiário.

2.4. **Prazo e Vigência do Compromisso Adicional.** O Compromisso Adicional é assumido pela Companhia e/ou suas controladas pelo período entre a data do início do mandato (ou do primeiro mandato, em caso de reeleição) pelo qual o Beneficiário foi eleito, até a ocorrência dos eventos a seguir, o que acontecer por último: (i) o 10º (décimo) aniversário do fim do mandato, salvo em relação às demandas já em curso antes do término do mandato, hipótese em que permanecerá válida até sentença judicial transitada em julgado ou sentença arbitral da demanda; ou (ii) o decurso do prazo prescricional previsto em lei para os eventos que possam gerar as obrigações de indenização pela Companhia, incluindo, mas não se limitando, ao prazo penal prescricional aplicável, ainda que tal prazo seja aplicado por autoridades administrativas (“Prazo”). Em qualquer caso, o fato gerador da cobertura do Compromisso Adicional pressupõe a prática de ato ou a ocorrência de fato: (a) ocorrido durante o respectivo mandato e em razão do cargo para o qual foi eleito o Beneficiário; ou (b) praticados pelos administradores anteriores e posteriores e que recaiam sobre o Beneficiário, hipótese em que o Beneficiário não tiver sido conivente ou omissor.

2.4.1. Na hipótese do item 2.4.(ii), a Companhia deverá assegurar a cobertura prevista na presente Política até o trânsito em julgado da decisão judicial, arbitral ou administrativa que reconhecer o decurso do prazo prescricional no caso concreto.

2.4.2. O Compromisso Adicional será válido para todos os Beneficiários a partir do início do mandato (ou do primeiro mandato, em caso de reeleição) pelo qual cada Beneficiário foi eleito, de forma automática e imediata, sem a necessidade de formalização de qualquer outro documento ou um contrato de indenidade.

2.5. **Gerenciamento Interno das Demandas.** A Companhia deverá manter em seu quadro de funcionários profissionais capazes e habilitados que deverão realizar o acompanhamento das demandas decorrentes desta Política, mantendo atualizado o status dos processos em andamento, bem como prestando todos os esclarecimentos necessários aos Beneficiários.

2.6. **Colaboração dos Beneficiários.** Os Beneficiários deverão cooperar com os advogados contratados e com a Companhia a fim de assegurar a sua defesa, fornecendo todas as informações e documentos solicitados, bem como permanecendo à disposição dos advogados responsáveis para eventuais esclarecimentos, comparecendo aos atos processuais e praticando todo e qualquer ato necessário à defesa dos interesses ameaçados.

2.7. **Devolução de Valores.** Caso reste comprovado que o Beneficiário não fazia jus à reposição de valores, o Beneficiário deverá reembolsar, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de notificação neste sentido, e integralmente os valores desembolsados nos termos desta Política.

2.8. **Obrigação de Comunicar.** É dever do Beneficiário comunicar à Companhia quaisquer potenciais reclamações que estiverem abrangidas pela cobertura desta Política de que venha a tomar conhecimento, sob pena de não fazer jus ao benefício desta Política.

3. **Exclusões.**

3.1. **Exclusões de Cobertura.** Não estão abrangidas pelo seguro D&O e pelo Compromisso Adicional, além de outras exclusões que poderão estar previstas no D&O que não sejam requisitos desta Política, as perdas decorrentes de quaisquer das hipóteses abaixo (todas, em conjunto, “Exclusões”):

- a) Atos praticados fora do exercício regular de suas atribuições;
- b) Atos praticados contra a lei ou contra o Estatuto Social da Companhia e/ou de suas controladas (quando aplicável) pelo Beneficiário ou em seu benefício particular;
- c) Atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da companhia; e/ou
- d) Cometimento de ato doloso ou com culpa grave equiparável ao dolo, de qualquer gênero e espécie, pelo próprio Beneficiário.

3.1.1. As exclusões definitivas indicadas acima aplicar-se-ão nas hipóteses (i) de confissão do Beneficiário atestando a prática irregular; ou (ii) de decisão judicial, transitada em julgado, ou decisão arbitral final em que reste declarada a irregularidade em relação ao tema em comento (não sendo requisito a existência da ação de responsabilidade prevista no Artigo 159 da Lei 6404/1976).

3.1.2. Poderá haver suspensão temporária da assistência da Companhia ao Beneficiário e da cobertura desta Política, por decisão do Conselho de Administração da Companhia.

3.1.2.1. Se atestado claramente, por decisão judicial ou arbitral, final e irrecurável, que a conduta do Beneficiário não foi irregular e que, portanto, o Beneficiário faria jus a cobertura da presente Política, a Companhia deverá ressarcir-lo das perdas incorridas durante a suspensão indicada no item 3.1.2, nos limites desta Política, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento dos documentos comprobatórios das despesas, valores estes devidamente atualizados pelo IGP-M desde a data do desembolso até a data do efetivo ressarcimento.

3.2. Hipóteses de exclusões em relação ao Compromisso Adicional. O Compromisso Adicional só será aplicável nos casos abaixo se a Companhia, a seu exclusivo critério e mediante aprovação do Conselho de Administração, optar por cobri-lo, sem que exista nenhuma obrigatoriedade assumida por meio desta Política ou de qualquer outro documento:

- a) Responsabilidade trabalhista, tributária e previdenciária;
- b) Despesas de publicidade;
- c) Ações movidas pela Companhia e/ou suas controladas contra o Beneficiário;
- d) Ações movidas por outros Beneficiários e/ou segurados do D&O contra o Beneficiário;
- e) Coberturas para herdeiros e cônjuges;
- f) Erros e omissões na qualidade do serviço prestado; e
- g) Operações com valores mobiliários.

3.3. Caso a Companhia e/ou suas controladas venham a desembolsar recursos financeiros em favor

de qualquer dos Beneficiários por conta desta Política e posteriormente a conduta do Beneficiário venha a se enquadrar nas Exclusões e/ou nas exceções previstas neste Capítulo 3, o Beneficiário deverá devolver integralmente tais valores para a Companhia (e/ou suas controladas, conforme aplicável) no prazo de 5 (cinco) dias contados de solicitação recebida neste sentido, valores estes devidamente atualizados pelo IGP-M desde a data do desembolso até a data da efetiva devolução. Em caso de descumprimento do referido prazo de devolução, o Beneficiário estará sujeito a atualização monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata temporis, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor em atraso.

4. Auditoria Interna.

4.1. No âmbito do Compromisso Adicional, sempre que ocorrer um desembolso com as reposições de perdas patrimoniais sofridas pelos Beneficiários, nos termos aqui previstos, deverá ser apresentado ao Conselho de Administração da Companhia um relatório contendo a descrição dos referidos desembolsos realizados pela Companhia e respectiva documentação de suporte, para fins de auditoria.

4.1.1. A Companhia iniciará uma auditoria interna toda vez que tiver que indenizar o Beneficiário, nos termos desta Política, a fim de investigar se a Perda em questão foi decorrente de atos praticados pelo Beneficiário contra a lei ou contra o Estatuto Social da Companhia (ou de suas controladas, quando aplicável), ou ainda em seu benefício particular.

5. Confidencialidade.

5.1. No âmbito desta Política entende-se por informações confidenciais: (a) toda informação disponibilizada pelas Partes com relação ao objeto desta Política (inclusive documentos acessórios), seja oralmente ou em forma escrita ou por qualquer outro meio ou forma que forneça, inclusive, mas não se limitando a informações financeiras e comerciais, teses de defesa, nomes de escritórios, clientes ou parceiros (sejam potenciais ou existentes), propostas, estratégias empresariais, relatórios, planos, projeções financeiras e/ou mercadológicas, dentre outras informações, relativas a qualquer das Partes ou às suas atividades ("Informações Confidenciais").

5.1.1. A Companhia e o Beneficiário comprometem-se, ainda, a não reproduzir as Informações Confidenciais, exceto se tais reproduções forem realizadas visando, única e exclusivamente, o cumprimento das obrigações previstas nesta Política, sendo que, nesses casos, tais reproduções também deverão ser tratadas como Informações Confidenciais.

5.1.2. A Companhia (ou suas controladas) poderá revelar as Informações Confidenciais, sem necessidade de autorização prévia do Beneficiário, para seus administradores, empregados, prepostos e consultores, desde que (i) tenham estrita necessidade de conhecê-las, para os fins de cumprimento desta Política; e (ii) tenham sido informados acerca da natureza confidencial das informações. O Beneficiário também poderá revelar as Informações Confidenciais para seus consultores, cônjuge e sucessores, observadas as mesmas restrições.

5.1.3. A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula não será aplicável caso a

Companhia ou o Beneficiário sejam obrigados a revelar quaisquer Informações Confidenciais em estrita decorrência ou relação com as demandas, ao cumprimento de obrigação legal, ordem judicial ou, ainda, para fins relacionados ao seguro D&O, devendo, para tanto, comunicar à outra Parte sobre sua obrigação de revelar tais informações.

6. **Disposições Gerais.**

6.1. **Dúvidas e Esclarecimentos.** As dúvidas suscitadas na aplicação desta Política serão esclarecidas pelo Departamento Jurídico da Companhia, com ou sem a participação dos assessores legais externos da Companhia, e submetidas à deliberação do Conselho de Administração da Companhia.

6.2. **Casos Omissos.** Os casos omissos da presente Política serão deliberados pelo Conselho de Administração, mediante assessoramento do Comitê de Partes Relacionadas, observados os procedimentos de conflito de interesses estabelecidos na Política de Partes Relacionadas e Conflito de Interesses.

6.3. **Esclarecimento Adicional.** Para fins de clareza, o custo suportado pela Companhia e/ou por suas controladas em decorrência do Compromisso Adicional, possui natureza indenizatória e não integra, em hipótese alguma, a remuneração global do Beneficiário prevista na Lei 6404/76.

6.4. **Solução de Disputas.** Eventuais divergências e/ou conflitos com relação a esta Política deverão ser resolvidos perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, conforme determinado no Estatuto Social da Companhia.

6.5. **Abrangência.** Para fins desta Política e definição de seus Beneficiários, deve ser considerada a composição do grupo econômico da Companhia na data da aprovação desta Política, de modo que os potenciais beneficiários decorrentes de sociedades que eventualmente passem a compor o Grupo RUMO, por meio de processo de aquisição ou reorganização societária, deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho de Administração antes de serem abrangidos.

Curitiba, 27 de abril de 2021.

* * *